

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.015, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317\$771, para pagamento de despesas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados.

Decreto n. 8.017, que cassa as autorizações concedidas a The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco.

Decreto n. 8.025, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

#### MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contabilidade, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Instruções para os serviços de engenharia affectos ás inspecções permanentes e brigadas — Requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Srs. Ministro e Director Geral e das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 8.015 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317\$741, para pagamento de despesas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317\$741, para pagamento de despesas com impressões e publicações de debates, sendo 9:556\$451 do Senado Federal e 13:761\$290 da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o Congresso Nacional, até 2 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

#### DECRETO N. 8.017 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Cassa as autorizações concedidas a The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a The British and Foreign Marine Insurance Company, Limited deixou de funcionar no Brazil desde 1902, conforme consta do processo transmittido ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros com o officio n. 150, de 7 de abril ultimo, resolve cassar as autorizações concedidas a mesma companhia pelos decretos ns. 8.234, de 22 de outubro de 1881, 4.740, de 14 de junho de 1871, e 4.498, de 23 de março de 1870, para estabelecer agencias no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

#### DECRETO N. 8.025 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000\$, destinado ás despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

#### MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — O serviço de recenseamento geral da Republica será motivo para um augmento consideravel da correspondencia a cargo da Directoria Geral de Estatistica, sujeita, como a correspondencia das demais repartições federacs, ao sello official para a sua expedição. Acresce que a natureza especial da correspondencia relativa ao recenseamento exige que nenhum embaraço lhe seja opposto para que possa ir ter, promptamente, ao seu destino. Entretanto, si a condição de ser taxada com o sello official não determina nenhum retardamento á correspondencia que tiver de ser expedida pela Directoria Geral de Estatistica, assim não acontecerá tambem em relação á que ficar a cargo dos commissarios, agentes e recenseadores, distribuidos pelos municipios, pelas freguezias, pelos districtos de paz e, enfim, pelas menores circumscripções do paiz, onde não é facil dispor, de prompto, de sello official para a conveniente expedição. Em taes logares, a necessidade da apposição do mencionado sello, dependente ainda de prévia requisisição, virá causar, necessariamente, sérios prejuizos á celeridade das providencias concernentes ao serviço do recenseamento, o qual vai ser executado com urgencia e dentro de prazo relativamente curto.

Nestas condições, torna-se necessario que a correspondencia official relativa ao recenseamento seja equiparada á correspondencia postal, unica isenta da alludida taxa official. E porque a

decretação dessa medida escape das attribuições do Poder Executivo, peço-vos que seja autorizada a isenção de taxa official para a mencionada correspondencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — Devendo proceder-se a 31 de dezembro do corrente anno, em todo o territorio da Republica, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 7.931, de 31 de março ultimo, ao recenseamento geral da população da Republica e acarretando esse serviço um grande augmento da correspondencia postal entre a Directoria Geral de Estatistica e os funcionarios recenseadores distribuidos por todo o paiz, prevê-se o embaraço que para a regularidade do serviço advirá da subordinação da correspondencia de retorno, nas pequenas localidades, como nas mais remotas circum-crições do paiz, á formalidade do sello official, que sómente é obtido mediante prévia requisição, cujo cumprimento está sujeito a retardamentos e outras eventualidades imprevisas, difficeis de obviar prontamente.

Afim de não prejudicar a celeridade do mencionado serviço, que vae ser executado com urgencia e em prazo relativamente curto e, attendendo a que o Poder Executivo não dispõe de meios para resolver convenientemente a tal respeito, é mister solicitar do Congresso Nacional seja a correspondencia official concernente ao recenseamento geral da população da Republica equiparada á postal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção (Industria) — N. 106 A — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede seja autorizada a isenção de taxa official para a correspondencia postal concernente ao recenseamento geral da população da Republica.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Comarca da Capital*

Chefe do estado-maior do commando superior — coronel João Francisco Fróes da Cruz;

Major-ajudante de ordens — Luiz José de Sá;

Chefe do corpo de saude — Tenente-coronel Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior.

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Dr. Leopoldo Constantino Fróes da Cruz.

Estado Maior — Capitão ajudante de ordens, Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Netto.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Bellarmino Felix Tati;

Major-fiscal — Capitão Antonio Eduardo Pereira da Terra;

2º tenente-veterinario, João Jorge Vidal.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Oldemar de Sá Pacheco;

Capitão-ajudante, Saul do Couto;

1º tenente-secretario, José Maria Dias.

1ª bateria — 2ºs tenentes, Namor Gomes de Azevedo Coutinho e Elias Dias-Pinto.

3ª bateria — Capitão, Waldemiro Ribeiro de Almeida.

8ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Cicero Costa.

Estado-maior — Capitão-assistente, Alberto Augusto de Alencastro Pitanga;

Capitão ajudante de ordens, Arthur de Carvalho;

Major-cirurgião, Dr. Sylvio Gomes Rego.

8º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria — 2ºs tenentes, Fernando Silveira Pinto Junior e Mario Gomes Rego.

4ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Antonio Teixeira de Souza Bastos.

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o capitão Victor Prospero David.

4ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major Manoel Feliciano da Costa.

5ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Alberto da Cruz Fortuna.

3ª companhia — Alferes, Adolpho Ferreira dos Santos e Arnaldo F. Coutinho.

4ª companhia — Alferes, Aureliano Pedro Ferreira e José Francisco de Silva Junior.

6ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel José Corrêa de Azevedo.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel João Francisco dos Santos;

Tenente-secretario, Guilherme Bittencourt Carvalho.

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Norival Soares de Freitas.

Estado-maior — Major cirurgião, Dr. Mario Coelho Gomes.

7ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Chrispim Jacques da Fonseca e Luiz de Menezes Fróes.

2ª companhia — Capitão, Ernesto Ferreira da Costa;

Tenente, Arlindo Ribeiro Nunes;

Alferes, Amphisio Rodrigues de Carvalho e Victorino Teixeira Gomes.

8ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Eduardo da Silva Araujo;

Major-fiscal, Joaquim Belmiro Marchou;

Tenente-secretario, Francisco Leite Bastos Netto.

4ª companhia — Tenente, Antonio Pedro de Araujo Couto;

Alferes, Sancho Vieira de Mello e Manoel da Costa Ribeiro.

3º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Francisco de Sá;

Major-fiscal, Luciano Augusto Marchou;

Capitão-ajudante, Antonio Justiniano Vargas de Faria.

1ª companhia — Capitão, José Domingues da Costa;

Tenente, José Joaquim Pedrosa;

Alferes, Henrique Rodrigues e Alfredo Martins Ribeiro;

2ª companhia — Capitão, Jacob Freitas;

Tenente, Nicodemus Pereira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Severino Soares de Freitas;

Tenente, Antonio Marçal;

Alferes, Noel de Carvalho Gomes;

4ª companhia — Capitão, Francisco José da Cruz Gomes;

Tenente, Paulo José Murta;

Alferes, Francisco da Cruz Fortuna e Guilherme de Oliveira.

57ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. Eurico da Costa.

100ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Ave Precht;

Tenente quartel-mestre, Americo Victor Rebello;

Capitão-cirurgião, Dr. Jeronymo Baptista Tavares.

1ª companhia — Tenente, Oscar Alvaronga;

Alferes, Aristides Lacerda Sobrinho e Francisco Mazzei.

2ª companhia — Alferes, João Albertino Damasceno e Gabriel José de Marins.

3ª companhia — Alferes, José da Silva e Souza e Armando Teixeira dos Santos.

170ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo de Souza Alho;

Major-fiscal, Ramon Alonso;

Tenente-secretario, Carlos Dias de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Henrique Monteiro Soudermann.

1ª companhia — Tenente, Augusto Ferreira de Andrade;

Alferes, Antonio Rodrigues Barroso Filho e Arthur da Costa Pereira Villas Boas.

3ª companhia — Capitão, Mario Almeida;

Alferes, Alexandre Dias Mendonça de Carvalho e Romeu da Fonseca Silveiras.

171ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Luiz Henrique Xavier de Azevedo;

Capitão-ajudante, Francisco Rodrigues de Abreu Caldeira;

Tenente-secretario, Antenor da Costa Furtado;

Tenente quartel-mestre, Waldemar José Coelho Gomes;

Capitão-cirurgião, Luiz Tavares de Macedo Netto.

1ª companhia — Capitão, Ernesto Justino Pereira;

Tenente, Possidonio da Silveira Dias; Alferes, João Justino de Marins e Gastão Coelho Gomes.

2ª companhia — Capitão, Francisco Teixeira de Souza Bastos;

Tenente, Jacintho Antonio Parreiras; Alferes, Octavio Martins Ribeiro e Alceste da Cruz Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, João Lino Parreiras;

Tenente, Celso Magalhães de Araujo; Alferes, Joaquim Duarte Carneiro da Cunha e Honorato Martins de Almeida;

4ª companhia — Capitão, Domingos da Costa Seabra;

Tenente, Seraphim Romão de Castro Botelho;

Alferes, Rodolpho de Aguiar Toledo e Raul de Castro.

#### 57º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Astrógildo Valente Estrella;

Major-fiscal, Eduardo Giboss;

Capitão-ajudante, Irineu Soares Pacheco;

Tenente-secretário, José de Faria Fraga

Tenente quartel-mestre, Aristides de Lima Braga.

1ª companhia — Capitão, João Francisco da Cruz Fróes.

2ª companhia — Capitão, José Luiz Alves de Siqueira;

Alferes, Manoel Corrêa do Sá e Joaquim José dos Santos.

#### 58ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Luiz Quirino dos Santos.

#### 173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Mithias Corrêa da Silva Mello Junior;

Major-fiscal, o capitão João Joaquim Ferreira Lobo.

1ª companhia — Capitão, Godofredo Ferreira da Costa;

Alferes, José de Menezes Fróes e Nelson Gomes de Mattos.

2ª companhia — Capitão, Ielirerico Pamplona Bezerra de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Leopoldo Fróes da Cruz;

Alferes, Ernani Teixeira de Araujo Bastos e Carlos da Cruz Lazary.

4ª companhia — Capitão, João Fernandes Ribeiro.

#### 174º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Carlos Greenhalgh Van Meyl.

1ª companhia — Tenente, Amamy da Costa Velho.

2ª companhia — Alferes, Saint-Clair Guimarães Alves.

3ª companhia — Tenente, João Pinto Rodrigues;

Alferes, Waltrudes Sanchez de Castro.

#### 58º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Alfredo Thomé Torres;

Major-fiscal, Plinio Wolfgang de Lima;

Capitão ajudante, João Baptista da Costa;

Tenente-secretário, Julio Cesar Moreira de Carvalho Filho;

Tenente quartel-mestre, Anthero de Siqueira Lima.

1ª companhia — Alferes, Damasio dos Santos Dias e Edgard de Aguiar Continentino.

3ª companhia — Capitão Alfredo Luiz Fróes da Cruz;

Tenente, Luiz Alfredo Fróes da Cruz;

Alferes, Manoel Pereira da Silva e Carlos de Almeida Franco.

4ª companhia — Capitão, Ignacio Uzeda;

Tenente, João Carlos Vieira da Costa;

Alferes, Arthur Fróes da Cruz e Ernesto Pereira.

#### 2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Alvaro Lopes da Cruz;

Estado-maior — Capitães assistentes, Januario Caffaro e Jonathas José de Castro Botelho;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Olavo Mariano de Moraes Lamego e José Francisco de Sá Junior;

Major-cirurgião, Dr. Waldemar Pereira.

#### 3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Carvalho Verradi;

Major-fiscal, Arthur de Mattos Duarte Silva;

Tenente-quartel-mestre, Ernesto Torres de Oliveira;

Alferes-veterinario, Paulo dos Santos Lobo.

1º esquadrão — Capitão, Arnaldo Caetano Garcia;

Tenentes, José Marchi e Joaquim do Amaral Vieira;

Alferes, José Corrêa da Silva Mello e Euclides da Silveira Pinto.

2º esquadrão — Capitão, Alexandre Magno do Amaral;

Tenentes, Francisco Teixeira de Souza Bastos Junior e Mario de Sá;

Alferes, Roberto José Fernandes e Orlandino dos Santos Porto Brazil.

3º esquadrão — Capitão, Alberto José de Mattos;

Tenentes, Leopoldo Magalhães e Manoel Leite Bastos;

Alferes, Hernani Fróes da Cruz e Alvaro de Sá Corrêa Mello.

4º esquadrão — Capitão, Francisco José Lopes;

Tenente, Delmiro de Moura Ribeiro e Pergentino Pereira Guimarães;

Alferes, Astolpho Collatino Soares e Raul Lima Vianna.

#### 4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Francisco Leite Bastos Junior.

1º esquadrão — Capitão, Luiz Alves Veloso Junior;

Tenentes, Flavio Fróes da Cruz e Manoel Joaquim Teixeira;

Alferes, Alfredo José de Mattos e José Francisco de Mattos.

2º esquadrão — Capitão, Virgilio Vicente Valentim;

Tenentes, João Pereira Cardoso e Alcides Schort Vieira;

Alferes, João Gonçalves Domingues e Chrisanto Gomes Avellar.

3º esquadrão — Capitão, Nilo Domingos Ferreira;

Tenentes, Leandro do Amorim Machado e Carlos Martins de Sá.

Alferes, Aloysio de Siqueira e Olympio Rocha.

4º esquadrão — Capitão, Lucio Machado de Medeiros;

Tenentes, Renato Ferreira da Costa e Raul Corte Real de Andrade;

Alferes, Arthur Alves Fontes e José Fróes da Cruz.

#### Comarca de Saguarema

#### 44º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Belem de Almeida;

Capitão-ajudante, Ayres Moreira de Andrade

Tenente quartel-mestre, Francisco Moreira de Andrade.

1ª companhia — Capitão Washington Reis;

Alferes, Dario Peçanha de Britto e Eduardo Vieira.

— Por outro da mesma data foram mandados agregar ao commando superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro: o coronel Francisco Soares de Gouvêa, chefe do estado-maior; o major Casemiro da Costa, ajudante de ordens; o Dr. João Caetano Monteiro, tenente-coronel chefe do corpo de saúde; os coroneis Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, Octavio Kelly e Antonio Augusto Ferreira da Silva, commandantes das brigadas, 1ª e 8ª de artilharia e 2ª de infantaria; os coroneis Eduardo de Mello e Alvim e Miguel Matheus Ferreira, commandantes da 2ª brigada de cavallaria e 58ª de infantaria; os tenentes-coroneis Leonel de Castro, João Abbade, Luiz Gonçalves Peçego, Cantidiano Gomes da Rosa, Guilherme de Albuquerque, Manoel Ernesto de Souza, Julio Fabio de Oliveira, Antonio José de Moura, Cornelio Jardim, Gervasio Ferreira da Costa, commandantes do 6º, 8º, 170º, 171º e 173º batalhões de infantaria, 3º e 4º regimentos de cavallaria, 3º, 57º e 58º da reserva e major Julio Tibau.

— Por decretos de 12 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Comarca de Cabo Frio (\*)

#### 72ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Antonio José Leite de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Jorge de Souza e Henrique da Costa Macedo.

#### 214º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Povoas de Alcantara Pacheco;

Major-fiscal, João Frederico de Araujo;

Tenente-secretário, Jeronymo Rocha Barcellos de Sant'Anna;

Tenente quartel-mestre, Miguel Archanjo de Vasconcellos Costa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Anastacio Novelliino;

Tenente, Maximiano Francisco Fischer;

Alferes, Alvaro da Silva Ferreira.

2ª companhia — Capitão, José Ferrreira do Aguiar;

Tenente, Carlos de Vasconcellos Costa;

Alferes, Antonio Rodrigues de Mello.

3ª companhia — Capitão, Antonio Vicente dos Santos;

Tenente, Cornelio de Azevedo Pessoa;

Alferes, Archimínio Rocha Barcellos de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Carolino Raymundo da Costa;

Tenente Afonso da Silveira Mello;

Alferes, Aristides Balthazar Novelliino.

#### 215º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Béranger;

Tenente-secretário, Oscar Pacheco;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Sumar.

1ª companhia — Capitão, Bertino Moreira;

Tenente, Randolpho Pacheco;

Alferes, Euclides Béranger e Joaquim Martins Fialho.

2ª companhia — Capitão, Octavio Pacheco;

Tenente, José da Costa Vieira Sumar;

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

Alferes, Clotario Rocha Barcellos de Santa Anna e Adolpho Béranger Junior.  
3ª companhia—Capitão, José Antonio Fernandes;  
Tenente, Antonio Angelo Marques da Cruz; Alferes, João dos Santos e Osvaldo Marques.

## 216º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Luiz João Dago;

Major-fiscal, Francisco José da Silva Mano;  
Capitão-ajudante, Manoel Pereira da Souza;

Tenente-secretario, Benicio José Barbosa.  
1ª companhia—Capitão, Jacome Pardelli; Tenente, Carlos Vieira de Aguiar; Alferes, Alfredo João dos Santos e Arthur de Faria Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Carrigo Grillo;  
Alferes, Francisco Ignacio da Rosa e João Carlos Faria da Costa.

3ª companhia—Capitão, Francisco Marques de Mendonça Pring;  
Alferes, José de Souza Valente.

## 72º batalhão de reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, José Bonifacio Pereira de Mesquita; Tenente-secretario, Eduardo da Silva Porto.

1ª companhia—Capitão, Braulio Augusto de Cêa;

Tenente, Carlos Augusto da Silva Ferreira; Alferes, Amphilogo da Silva Ferreira e Paulo Béranger.

2ª companhia—Alferes, Domingos João Gago.

— Por decretos de 19 do corrente mez : Foi aposentado o juiz de direito em disponibilidade Manoel Hemeterio Raposo de Mello, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica :

## SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

## Município de Campo Alegre

Segundo supplente — Verissimo de Souza Freitas.

## SECÇÃO DA BAHIA

## Município de Belmonte

Primeiro supplente — Coronel Alfredo Mattos.

Segundo supplente — Coronel Geraldino Agripino de Mello.

Tercero supplente — Coronel Manoel Rosa de Mello.

## Município de Mucury

Primeiro supplente — Pompeo de Lemos Monteiro.

Segundo supplente — José Felicio Monteiro Netto.

Ajudante do procurador — Archimínio Ferreira Amaral.

## Município das Palmeiras

Primeiro supplente — Tenente-coronel Juvenio de Almeida Pina.

Tercero supplente — Capitão Trajano Cactano Passos.

## SECÇÃO DE PERNAMBUCO

## Município de Timbaúba

Primeiro supplente — Dr. José Gomes de Mello.

Segundo supplente — Manoel Ferreira da Costa Azevedo.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, 4º escripturario, Enoes Raulpho Monteiro da Franca;

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

1º escripturario, o 2º da mesma repartição Adolpho Fredolim Fayet; 2º escripturario, o 3º Marcilio Francisco da Costa Freitas; 3º escripturario, o 4º Paulo Aquino Fonseca; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Manoel Augusto Xavier do Valle;

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, 4º escripturario, Delcio Brazil Guedes.

— Por decreto da mesma data foi exonerado, a seu pedido, Antonio Luiz dos Santos, do logar de corretor do fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados :

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros, para exercer o cargo de commandante do vapor *Andrada*;

O capitão de fragata Julio Alves de Brito para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros do cargo de vice-director da Escola Naval;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Foi reformado, da conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, conforme pediu, o capitão de mar e guerra graduado Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 14 quotas de gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.344 de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 39 annos, oito mezes e dias de serviços.

Foi concedido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.886 de 10 de março de 1910, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves o acrescimo de mais 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 5 do corrente mez, visto ter completado no dia antecedente 15 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, Mathias Eugenio da Cruz no cargo de contra-mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente :

Foram transferidos :

Na arma de artilharia : da 2ª bateria do 17º grupo para a 3ª bateria do 1º regimento, o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque da 3ª bateria deste regi-

mento para a 2ª bateria daquelle grupo, o major graduado Raphael Pessoa de Mello e deste corpo para aquelle, o major Marcos Pradel de Azambuja;

Na arma de infantaria : da 1ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento, para a 1ª companhia de caçadores, o capitão João Carlos Formel e desta companhia para a 1ª do 15º batalhão daquelle regimento, o capitão Candido Borges Castello Branco.

— Foi classificado na 4ª companhia do 3º batalhão de engenharia o capitão Luiz Atto Gomes Ferraz.

— Concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao 1º sargento archivista do 10º grupo do 4º regimento de artilharia Lourenço da Silva Barros Junior, e ao cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria Luiz Teixeira, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços e haverem sido julgados incapazes de nelle continuar.

— Foi promovido, ao posto de 1º tenente da arma de cavallaria o 2º tenente Francisco de Mello Moreira, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, de accôrdo com a resolução de 12 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2 deste mez.

## RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão foi, por decreto de 12 do corrente, promovido, de accôrdo com a resolução de 5 deste mez, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 25 do mez findo, ao posto immediato na arma de artilharia, e n' resarcimento de preterição contanto a antiguidade deste posto de 27 de agosto de 1908 e tendo direito a differença de soldo desde 28 de abril seguinte, e não como foi publicada no *Diario Official* de 18 do presente mez.

Ministerio da Agricultura  
Industria e Commercio

Por decretos de 19 do corrente foram nomeados para a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Director geral—Mario Barbosa Carneiro;  
Director de secção — Coronel Cornelio de Souza Lima;

Primeiros officiaes — Oldemar do Amaral Murtinho e Alvaro Figueiredo;

Segundos officiaes — Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Horacio Barbosa Carneiro, bacharel Dermeval de Sá Lessa e Thomaz Jeronymo Salgado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Expediente de 17 de maio de 1910

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao Dr. Lauro de Oliveira Borges, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, Minas Geraes, dous mezes de licença, sem vencimentos.

— Communicou-se ao director do Externato Nacional Pedro II haver sido designado Raul do Nascimento Guedes para reger a aula suplementar de arithmetica do 1º anno desse externato.

—Declarou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 335, de 12 do corrente mez, que foi autorizada a despesa na importancia de 11:800\$900, com a acquisição de material indispensavel a varios e inadivels serviços desse estabelecimento, covendo a alludida quantia ser levada á conta das consignações indicadas naquelle officio.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir Alfredo Gomes Sapucaia á matricula nessa Faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Ouro Preto a admitir Jovino Rezende á matricula nesse estabelecimento.

—Foram mandados admitir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nictheroy, o menor Isolino Alonso, na vaga deixada por Lorival Vieira Gonçalves;

No Gymnasio S. José, no Estado da Bahia, como externo, o menor Elmir Guimarães Brandão;

No Collegio Luso-Brazileiro, em Petropolis, o menor Djalma de Miranda e Silva, de quem trata o aviso de 20 de abril ultimo.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes as portarias que nomeiam o bacharel Ataliba Salles, o Dr. Cypriano Lage e Silva e o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo para os logares de delegados fiscaes do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, ao Gymnasio O Granbery em Juiz de Fora, e ao Gymnasio Santa Cruz nessa cidade, solicitando-se que dê ou mande dar posse aos nomeados;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que concede ao Dr. Antonio do Prado Valladares, assistente da cadeira de clinica propedeutica, dessa faculdade, seis mezes de licença, com os vencimentos na forma da lei, para tratar da saude;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a portaria que concede ao bacharel Manoel Lagocira, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito desse Estado, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar da saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª Secção. —Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.

No relatório das occorrencias havidas no gymnasio sob vossa fiscalzação, durante o 2º semestre de 1909, consultaes: 1º, si uma vez approved o respectivo regulamento, os alumnos matriculados no regimen da fiscalzação tem direito á vantagem do art. 152, 1ª parte, do Codigo de Ensino vigente, ou si estão sujeitos ao disposto na 2ª parte do mesmo artigo; 2º, si os exames que esses alumnos tenham de prestar serão de conformidade com o paragraho unico do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 28 de janeiro de 1901, ou si, em obediencia ao art. 27 do citado regulamento, serão processados na 1ª quinzena do mez de abril.

Em resposta, declaro-vos que aos alumnos matriculados nesse instituto é applicavel o preceito do art. 152, 1ª parte, do Codigo de Ensino vigente, mesmo nos exames da 2ª época, e que estes exames devem ser processados, de hora em diante, em março, visto como o periodo lectivo desse gymnasio decorre de 15 de abril a 15 de dezembro, convindo observar, quanto á respectiva inscripção, as disposições do art. 148 do Codigo de Ensino em vigor.

Outrosim, vos recommendo que, depois de eliminadas as palavras «do Brazil», na dis-

tribuicao das materias do 3º anno, só publico de povo o dito regulamento na folha official desse Estado, da qual deveis enviar um exemplar á Secretaria do Ministerio a meu cargo, mas tambem que, com urgencia, seja remeetida a apolice do seguro do predio que constitue o respectivo patrimonio.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ubi, Estado de Minas Geraes.

#### Requerimentos despachados

George Delaye, solicitando uma audiencia de S. Ex. o Sr. ministro, para tratar de assumpto referente ao ensino no Brazil.—Compareça nesta secretaria, em dia e hora de audiencias.

João Faria Cardoso Filho, recorrendo de uma reprovação no Gymnasio S. José, em Pouso Alegre.—Não ha que deferir.

José Pinto Soares Filho e outros alumnos do 6º anno do Gymnasio S. Salvador, pedindo dispensa de revisão e de exame de madureza.—Indeferido.

José Vaz, candidato a admissão no Gymnasio Macedo Soares, pelindo ser chamado a prova oral de geographia.—Indeferido.

Maria da Costa Netto, pedindo novamente matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia, mediante diploma de normalista pelo Instituto da Bahia.—Cumpra o despacho de 9 de abril ultimo.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado do Amazonas, Silverio Nery;

De 150\$350, objectos de expediente fornecidos, em abril findo, á Procuradoria Geral da Republica;

De 244\$380, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em março findo;

De 543\$200, trabalhos de bombeiro executados na Casa de Correção;

De 2:050\$, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 54\$157, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despezas por elle pagas em abril ultimo;

De 527\$040, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II em abril findo;

De 3:689\$371, fornecimentos feitos, em abril findo, ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.

Concessão do credito de 200\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para indemnização ao collector federal do municipio de Palma, por despezas por elle feitas com o serviço eleitoral.

#### Requerimento despacho

Pedro Primavera, ex-fiel da Thesouraria da Prefeitura do Alto Acre, pedindo que se certifique quanto pagou de sello de nomeação para o mesmo cargo.—Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

#### Expediente de 18 de maio de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:426\$500, folha, relativa a abril findo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De 4:888\$387, material adquirido, nos mezes de março e abril ultimos, pela Repartição da Policia;

De 170\$120, trabalhos executados pela Companhia City Improvements, na Repartição da Policia e na delegacia do 11º districto policial;

De 336\$, diarias vencidas pelos cinco sub-inspectores da Policia Maritima nos mezes de março e abril do corrente anno;

De 556\$500, fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

De 10\$000, fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, a esta secretaria de Estado;

De 4:550\$340, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em abril findo.

Vencimentos integrais, pelas proprias verbas, ao medico legista interino da Policia, Dr. Alberto Brandão de Magalhães e ao commissario interino do 17º districto policial, Eugenio Renato de Campos.

Concessão do adiantamento de 500\$, ao quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, para occorrer ao pagamento de despezas miudas do mesmo commando no corrente exercicio.

#### Expediente de 19 de maio de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concelelaram-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao tenente medico do Força Policial Dr. Claudio de Souza Leite, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, ao 2º sargento José Americo Leite e ao soldado Firmo Paschoal de Oliveira, ambos da referida corporação, para tratamento de saude;

De 30 dias, ao soldado Hygino Fernandez Soares, para o mesmo fim.

—Foi prorogada, por seis mezes, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe João Gonçalves Portugal Junior, para tratar da saude.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 4ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento do bacharel Aristides Lopes Vieira pedindo ser reconduzido no logar de 3º supplente do mesmo juizo;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes seis decretos de 12 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio de Paracatu e os 1º e 2º supplentes e o ajudante do procurador da Republica no de Pouso Alto;

Ao da secção do Piahy o decreto que nomeou Belchior Rodrigues da Silva para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Picos;

Ao da secção do Rio Grande do Sul dois decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Quaraly;

Ao da secção de S. Paulo o decreto de nomeação de Rodolpho de Paiva Guimarães para o logar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Ribeirão Preto.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil em Bruxellas do officio do 7 de abril ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo dos officios ns. 89 e 96, de 25 e 29 de abril ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 22 de 2 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de José Alfred, Joaquim Rodrigues da Costa,

Avelino José Soares, Bernardo Pestana, Manoel Pedro Primeiro, Dirceu Leal da Silva Tavares, José Luiz Nogueira, Manoel da Silva Gonçalves, Fernando Rodrigues Paes Leme, Sebastião José Fernandes, Joaquim da Costa Pereira, Pedro Antonio, Francisco Coelho da Costa, Carlos José Feliciano, Arthur de Moraes, Antonio de Oliveira Campos, Grenciano José Borges e Francisco Manoel da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos os de Washington Garcia e José Antonio da Silva;

Ao Sr. ministro o do Dr. Sylvio Romero.

#### Requerimentos despachados

Maria Ferreira Sholl (1º districto).—Será relevada a multa si o barracão for demolido dentro de 30 dias.

Companhia de Fiação e Tecidos Corecavado (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Gloria Bulhões Ribeiro (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Aristides de Frias Coutinho (4º districto).—Deferido.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Rosa Arêas Ferreira (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Rosa Arêas Ferreira (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José da Fonseca Moreira (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Pedro Felipe Floret (5º districto).—São concedidos 15 dias.

Joaquim Marinho Bastos (5º districto).—Sciente.

Luiz Antonio Pires (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Ladislão Dias da Cunha (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Pedro Macedo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Gaspar dos Santos (8º districto).—Não ha que deferir.

José Joaquim Alves (8º districto).—Fica relevada a multa. Quanto ao prazo, queira separadamente.

Anselmo Antonio de Carvalho (8º districto).—Será relevada a multa, si no prazo de 30 dias estiver desoccupada a casa.

José Lopes da Costa Carvalho (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Queira apresentar o recibo do imposto predial.

Manoel de Almeida Pinho (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Monteiro Ferreira (9º districto).—Certifique-se.

Dr. Eugenio A. Wandek (9º districto).—Fica adiada a medida.

Ignacio Rabello Neiva e outros.—Sim, mediante recibo.

José de Almeida Silva.—Deferido.

Adolpho Gonçalves da Fraga.—Não pôde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não pôde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não pôde ser attendido.

João Victal de Mattos.—Não pôde ser attendido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente :  
Foram transferidos, a pedido :  
Do 23º para o 2º districto policial o es-  
critivo Bento José Tôrres e o commissario da

2ª classe Antonio José de Andrade Velloso ;  
Do 26º para o 23º districto policial o es-  
critivo Marcellino Antonio Innocencio e o  
commissario de 2ª classe Joaquim Luiz  
Rangel.

Foram concedidos 30 dias de licença ao  
escriptorio da secretaria de Policia José  
de Barros Madureira, para tratar de sua  
saude, com os vencimentos a que tiver di-  
reito.

## Ministerio da Fazenda

Director'a do Gabinete do Theouro  
Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89—Devolvendo-vos o processo relativo  
às nove inclusas contas de fornecimentos fei-  
tos a esse tribunal e de publicações ao mes-  
mo pertencentes, na importancia de \$89.700  
para as quaes pedistes pagamento em vosso  
officio n. 777, de 30 de dezembro do anno  
passado, communico-vos, para os devidos  
fins, que a despeza não polia ser imputada á  
verba «Despezas Eventuaes» do § 32 do or-  
çamento de 1909, conforme entendeu esse  
tribunal, porquanto existia verba propria no  
orçamento para a referida despeza.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 4—Peço-vos providencias no sentido  
de ser firmada ao 3º escriptorio da Direc-  
toria da Recebedoria do Districto Federal  
Domingos Solon da Costa e Silva passagem  
em 1ª classe entre esta Capital e a do Ceará,  
por conta deste ministerio.

—Sr. presidente do Instituto Archeologico  
e Geographico Pernambucano:

N. 59—Agradeço-vos a communicação que  
vos dignastes fazer-me, em officio circular de  
25 de abril proximo passado, relativamente á  
eleição da directoria e commissões desse  
instituto para o anno social de 1910 a 1911.

—Sr. secretario do Centro Agricola do  
Estado de S. Paulo:

N. 10—De posse do vosso officio de 28 de  
abril proximo findo, em que vos dignastes  
communicar-me a constituição desse centro,  
fundado com o nobre intuito de pugnar pelos  
interesses da lavoura, agradeço-vos, não só a  
delicadeza dessa communicação, como a  
offerta que me fizestes do exemplar dos res-  
pectivos estatutos que acompanhou o vosso  
citado officio.

—Sr. presidente da Praça do Commercio  
da cidade de Porto Alegre :

N. 10—Em resposta ao vosso officio de 12  
de março ultimo, em que reclamaes contra  
a falta de trocos miudos, declaro-vos que a  
Delegacia Fiscal nesse Estado já se acha  
habilitada com sufficiente numerario em  
notas de pequenos valores para satisfazer as  
exigencias do commercio, havendo sido to-  
madas as precisas providencias para o troco,  
por moedas de prata, das notas de 5\$, 10\$ e  
2\$, de accordo com a recommendação con-  
stante das circulares que, sob ns. 9 e 13,  
expediu este ministerio em 28 de fevereiro  
e 22 de março ultimos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de  
Janeiro:

N. 664 — Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que  
requereu o Club Naval, por seu presidente,  
em petição de 7 do corrente mez, resolveu  
autorizar o despacho livre de direitos, nos  
termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vi-  
gente lei orçamentaria da receita, de qua-

tro caixas contendo vidros de crystal, a que  
se referem os inclusos documentos, vindas  
de Liverpool, no vapor *Camões*, consignadas  
ao mesmo club.

N. 655 — Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que  
requereu o Dr. José Cardoso de Moura Bra-  
zil, fazendeiro e agricultor no Estado do Rio  
de Janeiro, em petição de 14 de fevereiro  
ultimo, reolveu, por acto de 14 do corrente  
mez, autorizar o despacho livre de direi-  
tos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1,  
da vigente lei orçamentaria da receita, dos  
machinismos discriminados nas inclusas re-  
lações, vindos pelo vapor inglez *Verdi* e  
importados com destino ás fazendas de sua  
propriedade, situadas no municipio da Pa-  
rahyba do Sul, naquelle Estado.

N. 665 — Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que  
requisitou o Departamento do Ministerio da  
Guerra no officio n. 1.183, de 17 do cor-  
rente mez, resolveu, por acto da mesma  
data, autorizar o despacho livre de direi-  
tos de 293 toneladas de perite, vindas de  
Nova York no vapor inglez *Desterro* e des-  
tinadas á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

N. 678 — Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que  
requereu a The Rio de Janeiro Tramway  
Light and Power Company, Limited, em pe-  
tição de 14 de abril proximo findo, resolveu,  
por acto de 18 do corrente mez, autorizar o  
despacho livre de direitos, nos termos dos  
decretos ns. 5.640, de 22 de agosto, e 5.690,  
de 20 de setembro, ambos de 1905, do ma-  
terial discriminado na inclusa relação; ex-  
cluindo-se, porém, os 9.500 pés de tela de  
arame, assignalados com a palavra «nao», á  
tinta encarnada.

N. 669 — Communico-vos, para os fins con-  
venientes, que o Sr. ministro, attendendo ao  
que requereu a Societê Anonyme du Gaz de  
Rio de Janeiro, em petição de 11 de abril  
ultimo, por acto de 18 do corrente, resolveu  
autorizar, de accordo com a clausula 30ª do  
decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909,  
o despacho livre de direitos aduaneiros  
para o material a que se refere a inclusa  
relação, destinando aos serviços da requere-  
nte.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91 — Communico-vos, para os fins con-  
venientes, que o Sr. ministro, por despacho  
de 7 de abril ultimo, proferido no processo a  
que se refere o aviso do Ministerio da Via-  
ção e Obras Publicas, sob n. 232, de 2 de fe-  
vereiro proximo findo, e pelo qual foi trans-  
ferida para a sociedade anonyma Compa-  
nhia Viação Geral da Bahia a caução de  
200.000\$ que, em apolices federaes, fizeram  
Teivo e Argollo & Comp., no Thesouro Na-  
cional, em garantia do seu contracto de  
arrendamento das estradas de ferro federaes  
do Estado da Bahia, resolveu autorizar-vos  
a transferir para o nome daquella compa-  
nhia, cessionaria do referido contracto, a  
inscrição das 20 apolices da divida publica  
que constituem a mencionada caução, as  
quaes são uniformizadas, do valor nominal  
de 1.000\$ cada uma, ns. 61.285, 68.325 a  
63.328, 251.144 a 251.147, 259.818 a 259.900,  
297.186, 297.187, 347.939, 347.940, 351.378,  
360.142 a 360.211, 405.057, 433.753 e 433.754,  
e devem ficar oneradas com a mesma clau-  
sula que actualmente as grava.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos  
fins, que o Sr. ministro, attendendo a que o  
Tribunal de Contas, em sessão de 11 de  
março proximo findo, segundo communi-  
cou o seu presidente em officio n. 151, de  
14 do mesmo mez, ordenou o levanta-  
mento da fiança, no valor de 7.400\$, pre-  
stada em garantia da responsabilidade de  
Eduardo Lessa, ex-collector das Rendas Fe-  
deraes em Jundiáhy, no Estado de S. Paulo,  
resolveu, por despacho de 19 de abril ultimo,

mandar entregar, como entregues já se acham, ao mesmo Eduardo Lessa, na qualidade de procurador em causa própria do Il-pintco Torrini, as tres apolices da divida publica, uniformizadas, que faziam parte da supradita fiança, sendo duas, ns. 39.015 e 39.016, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, e outra, n. 1.642, do valor de 500\$000.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 57, de 7 de março ultimo, peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravaiadas, ns. 147.462 a 147.468, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, emitidas em 1869 e inscriptas na referida caixa em nome de Ildefonso Rodrigues do Oliveira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 635, de 20 de dezembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 11:400\$, prestada por Manoel Cretano Villas Boas Primo, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 7:400\$ em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Leite Pinto e a de seus prepostos no logar do collector federal em Ribeirão Preto, naquello Estado, fiança que substitue a anteriormente prestada pelo fallecido fiador do responsavel.

N. 103 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, exarado no vosso officio n. 275, de 18 de abril proximo passado, o processo que no mesmo officio requisitastes, relativo á concessão do montepio a DD. Rosa Joaquina da M6, Eva da M6 Melgaço e Arabella da M6 Ceciliano, viuva e filhas do carpinteiro de 1ª classe da Armada José Pereira da M6, processo que, opportunamente, devolvereis.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 20 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 87, de 5 do mez proximo findo, e interposto por D. Ignacia Candida da Silva Vaz e outras da decisão que lhes negou os beneficios do montepio deixado pelo fallecido auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Joaquim Baptista da Silva Vaz, marido e pae das recorrentes. Incluso vos devolveo o respectivo processo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 146 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 296, de 16 do corrente, em que pedis autorização para gozar fóra desta Capital as férias a que tendes direito, substituindo-vos durante o vosso impedimento o Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, chimico de 1ª classe desse laboratorio, resolveu, por despacho da mesma data, conceder-vos a autorização solicitada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio n. 116, de 26 de fevereiro deste anno, transmittido com o dessa delegacia n. 38, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á construcção e trafego da Estrada de

Ferro de Ilhéos a Conquista, devendo, porém, ser excluidos 500 metros de correias de couro.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em observancia ao citado despacho, para que não mais se reproduza o facto de serem encaminhados ao Thesouro processos de isenção de direitos sem que os certificados profissionais declarem o dispositivo da lei reguladora da concessão.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, que deixa de ser approvada a fiança prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade de Poconé, Antonio José de Araujo Bastos, cujo processo enviastes com o officio n. 63, de 22 de fevereiro proximo findo, visto não ter sido ainda cumprida por essa delegacia a ordem desta directoria, n. 12, de 4 do abril ultimo, sobre a lotação da renda das collectorias desse Estado, devendo ser iniciado novo processo depois de approvada a mesma lotação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 98, de 6 tambem do corrente, no qual o 4º escripturario dessa delegacia, Lino Barcellos, nomeado para identico logar no Thesouro Nacional, pediu prorogação por 60 dias do praso que lhe fóra marcado para assumir o exercicio de seu novo emprego.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 31, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não», a tinta encarnada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 197, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de 406 volumes, contendo o material discriminado na inclusa relação, destinado á commissão de melhoramentos do porto dessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Porto Alegre na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 104, de 16 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 9 e 10, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno, com destino ao serviço de esgotos da Capital desse Estado.

N. 119 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.079, de 4 do corrente mez, resolveu, por despacho de 10, autorizar-vos a receber o deposito que o director do Gymnasio Municipal «Lemos Junior» dessa capital é obrigado a fazer, a vista do disposto no art. 366, paragraho unico, do vigente Codigo de Ensino, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que, a contar de 1 de janeiro do corrente anno,

compete ao Dr. Arnaldo Carlos Pinto, delegado fiscal do Governo junto ao referido gymnasio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Operaria Beneficente desta cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 11 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega á mesma Liga da quantia de 839\$303, quota do beneficio de loterias que lhe cabe, relativo ao 2º semestre do anno passado, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em — movimento de fundos — como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de março proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 151, de 14 do mesmo mez, ordenado o levantamento da fiança no valor de 7:400\$, prestada em garantia de responsabilidade de Eduardo Lessa, ex-collector das federaes em Jundiahy, nesse Estado, declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de abril ultimo, resolveu mandar entregar áquello ex-collector a parte da fiança que o mesmo prestou nessa delegacia, na importancia de 4:900\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 900\$ em moeda corrente.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

D. Leonor da Veiga von Schilgen, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará do juiz da 2ª Vara Cível do Districto Federal, sobre resgate de apolices. — Apresente guia da Caixa de Amortização, de accôrdo com a informação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38 — Transmitto-vos o incluso recurso de P. Amazonas, a que se refere o officio n. 654, de 28 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que, ouvida a secção technica respectiva, informeis sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 462 — Transmitto-vos o incluso recurso de Adolpho Moreira & Palmeira, a que se refere o officio n. 207, de 23 de agosto de 1909, da Delegacia Fiscal na Bahia, afim de que, pela secção competente, se verifique si as fivellas juntas são de ferro simplesmente nickeladas ou nickeladas sobre o polido.

N. 463 — Providencias para que a Collectoria Federal em São Gonçalo seja remittida a quantia de 48:400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 72 de 18 do corrente; sendo:

2.400.000 estampilhas de \$020. 48:000\$000  
16.000 cistas de \$025. .... 400\$000

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Incluso vos devolveo o processo de restituição de direitos requerida por Duque de Amorim & Comp., enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 24, de 9 de abril ultimo, e recommendo-vos que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da primeira sub-directoria da receita publica.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:  
N. 9—Recomendo vos providencias no sentido de serem, pela Alfandega de Cumbá, prestadas as seguintes informacoes:  
1.º) si o officio n. 342, de 28 de setembro do anno passado, a que allude o de n. 71, de 12 de abril ultimo, daquella repartição, foi dirigido directamente pelo respectivo inspector á extincta Directoria das Rendas Publicas;  
2.º) no caso affirmativo, envie uma copia do dito officio n. 342;  
3.º) no caso contrario, — si houve recurso, qual a firma que interpoz e por intermedio de que repartição foi transmittido á alludida directoria.

## Recebedoria do Districto Federal

## Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Machado Guimarães e Horta Santos & Comp. — Offic-se.  
Theodor Wille & Comp. — Em face do parecer, cobre-se sem multa.  
Candida Pinto de Moura — Anullem-se os lançamentos e cancellem-se as dividas, inutilizando-se as respectivas certidões.  
João August de Oliveira — Dê-se a baixa.  
João Augusto de Oliveira — Dê-se a baixa.  
Bernardino Pinto da Fonseca — Prove o allegado.  
Henrique de Passos Corrêa — Transfira-se.  
Amalia Marcondes de Castro — Anullem-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.  
Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Concedo a prorrogação por mais oito dias.  
Antonio da Costa Saraiwa — Transfira-se.  
Carlos Gomes de Castro. — Transfira-se.  
Manoel Teixeira da Silveira Cunha. — Já estando feita a transferencia, nada ha que deferir.  
Eduardo P. Guinle. — Officie-se nos termos propostos.  
José Antonio Bernardes. — Selle o documento de lrs. 5.  
Manoel Joaquim de Carvalho. — Restituam-se 41\$055, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».  
Camilla de Pacheco. — Averbese a mudança.  
Rosa Dias dos Santos e filhos. — Legalize a assignatura da petição.  
Agostinho Leccadio Dias. — Dê-se a baixa.  
Eugenio Juranon. — Satisfaca a exigencia.  
Antonio Manoel Lopes. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do Dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.  
Drummond & Pires. — Paguem os impostos em debito.  
Agostinho Bernardo da Silva. — Transfira-se.  
Otto Raedler. — Averbese a mudança.  
Firmina de Almeida Neves Pires. — Transfira-se.  
Francisco Miranda. — Pague o imposto em debito.  
Alfredo Lopes Sesta. — Feita a rectificação de que trata o parecer, transfira-se.  
Carlota Pacheco de Carvalho. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.  
Theophisto Ferreira do Nascimento. — Restitua-se a quantia de 99\$370, levando-se a despeza á «Receita a annullar».  
Carlos Z. Chatrian. — Idem a de 49\$685.  
Companhia Centros Pastorais. — Averbese a mudança com o valor locativo de 4.580\$000.  
Francisco Ferreira de Souza. — Transfira-se.  
José Vellemont. — Averbese a mudança.

F. Ferreira. — Satisfaca a exigencia.  
Antonio Ferreira de Souza. — Transfira-se.  
Carlos G. Chantram. — Restituam-se 49\$385, levando-se a despeza á «Receita a annullar».  
Manoel Marques Loureiro. — Transfira-se.  
Alberto Francisco Pereira Irmãos. — Idem.  
Vital Cavalcanti. — Averbese a mudança.  
José Martins Marques. — Transfira-se.  
Carlos Ventura da Silva. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do Dec. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foi concedida ao 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procura dor nesta capital.

## Directoria do Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.  
N. 2.370 — Para que vos digneis de dar o conveniente destino, transmitti-vos os inclusos requerimentos de Almiro Reis, Arthur d'Ascensão Ferreira, Felipe de Souza e Ortino Ferreira Mamede, funcionarios da Superintendencia de Navegação, pedindo ao Congresso Nacional augmento de seus vencimentos.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.322—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os efeitos do decreto n. 9.836 de 7 de março de 1883, a inclusa cópia do termo de obito do fogueista João Roberto dos Santos, occorrido a bordo do paquete nacional *Pyreneus*.

## Requerimentos despachados

Placido Teixeira & Comp. — A presente proposta só poderá ser tomada em consideração si o proponente quizer entregar um aparelho completo para experiencia em um dos navios da esquadra.

Joaquim Luiz dos Santos. — Não.  
Joaquim da Cunha. — Indeferido, a vista das informações.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Contabilidade

## PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 41\$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Directoria Geral d.s Correios em março ultimo (aviso n. 1.062);

De 4.569\$170 a diversos, idem aos Telegraphos, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 706, aviso n. 1.063);

De 41.069\$177 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de Sobral, medição provisó-

ria dos trabalhos executados na referida estrada, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.063);

Foram remetidas ao Tribunal de Contas as seguintes cópias de contractos com os Telegraphos:

Lacerda, Seixal & Comp.; Mors, Irmão & Comp.; J. L. Rodrigues da Costa; A. Placido Marques & Comp.; Alberto de Almeida & Comp.; F. Costa & Comp.; Martins, Malheiro & Comp.; Vicar Baptista & Comp.; Rodrigo Vianna, Behrend Schmidt & Comp., Vasco Ortigão, F. F. Braga, H. Smyth e as companhias Brasileira de Electricidade—Siemens Schuckertwerke e Federal de Fundição, para o fornecimento de material, durante o corrente exercicio (aviso n. 69).

## Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910—N. 59.

Atendendo ao que requerer a «Brazil Great Southern Railway Company» e ao que expuzestes em officio n. 45, de 27 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica autorizada, a titulo provisorio, a applicação, nas linhas ferreas dessa companhia, das disposições regulamentares da «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil» nos casos omissos nas daquella estrada e bem assim naquelles em que houver divergencia entre as duas, de modo a ficarem os respectivos serviços sujeitos a identico regimen até ser approvado o projecto de insruções regulamentares, uniformes para a rede geral de viação ferrea do Rio Grande do Sul, de que trata o officio n. 115, que vos foi expedido em data de 31 de dezembro do anno proximo passado, pela Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado deste Ministerio. — Francisco Sá.

Sr. engenheiro chefe, director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Requerimento despacho

Dia 20 de maio de 1910

Requerimento de Saboya, Albuquerque & Comp., pedindo prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, de Ipú a Cratheús. — Concedo a prorrogação por um anno, sendo quatro mezes para a conclusão da 2ª secção até o kilometro 60 da 3ª secção até o kilometro 88.090, as quaes deverão ficar prontas para o trafego, findo aquelle prazo, e mais oito mezes para a conclusão do trecho restante da estrada. Si no primeiro prazo prorogado nao estiverem concluidas aquellas duas secções, ficará sem effecto a prorrogação relativa ao ultimo trecho.

## SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1910

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a dar livre curso aos telegrammas officiaes passados, quer pelo engenheiro Luiz de Andrade Sobrinho, chefe da 3ª divisão da Repartição de Aguas, quer pelo Sr. Carlos Mourin, encarregado dos serviços de abastecimento de agua da ilha de Paqueta.

— Declarou-se á commissão fiscal do Porto do Rio de Janeiro que, mantida a autorização anteriormente dada pela extincta commissão constructora da Avenida Central, deverá ser encarregado do leilão dos terrenos sobre cuja alienação tem de providenciar aquella commissão, o leiloeiro Joaquim Dias

dos Santos, sem haver, porém, despeza alguma a cargo do Governo.

— Remetteram-se ao delegado do Thesouro em Londres os documentos relativos á tomada de contas do 2º semestre de 1909, approvadas pelo Governo.

#### Requerimento despachado

Pedro Paulo de Menezes, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios desta Capital, pedindo passes na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, com 75% de abatimento. — Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio importado de Nova York, pelo vapor *Purus*, 55 volumes contendo materias destinadas ás obras que está executando no Jardim Botânico, vêm pedir que vos dignéis ordenar o despacho, livre de direitos para os mesmos, abaixo especificados:

NM—1/10 10 amarrados com barras de ferro para obras de cimento armado, pesando 2.535 kilogrammas;

Rio—11/30 20 engradados metal deployé (systema Kahn) pesando 7.005 kilogrammas;

AR—33/48 16 engradados idem, pesando 4.364 kilogrammas;

M—31/32 duas caixas com grampos de ferro para o mesmo fim, pesando 293 kilogrammas;

1a/4a quatro engradados com tintas impermeáveis;

5a/7a tres barricas idem idem, pesando 450 kilogrammas (aviso n. 97).

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1910

Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos mappas consignando o movimento immigratorio e emigratorio do porto do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno e que nos foram enviados pelo director geral do Serviço do Povoamento do Solo (officio n. 159).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que informeis, o aviso do Sr. ministro da Marinhá, que propõe o aproveitamento neste ministerio, do estacionario meteorologico Athanagildo Coutinho de Vilhena, addido a Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação, que, por ter mais de 10 annos de serviço, não pôde ser exonerado (officio n. 160).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento do Solo:

De ordem do Sr. ministro, levó ao vosso conhecimento, para os devidos fins, haver o consul geral do Brazil em Gibraltar communicado a este ministerio o embarque naquelle porto, no dia 21 de abril ultimo e no vapor *Espagne*, de 216 immigrantes, que se destinam ao porto de Santos (officio n. 161).

### Directoria Geral da Contabilidade

#### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados para os cargos de 3ª officiaes da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Miguel Gerson Tavares, Mario Freire, Celio Negreiros de Barros e Antonio Augusto de Carvalho.

#### TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente: Foi exonerado, a pedido, Domingos Barros do cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto; Foi nomeado o Dr. Manoel Dantas para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente mez, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, ao seguintes senhores:

Candido Vieira da Costa, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, sobre a propriedade da invenção de novos propulsores denominados «Cavita»;

Carl Holz, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de diversões imitando o movimento de carros de estradas de ferro ou outra carruagem e panoramas vistos dos mesmos»;

H. Blunt & Comp., brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho contra couces, denominado — Anti-Hicher»;

Henrique Waack, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho matador de formigas pelo systema de pulverização da formicida, por meio de ar comprimido, denominada matador de formigas Henrique Waack»;

Thomas Parker, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, sobre a propriedade da invenção de «um processo aperfeiçoado para distillação destructiva parcial do carvão de pedra á baixa temperatura»;

Jorgés Gruber, suíço, engenheiro civil, domiciliado no municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes, sobre a propriedade da invenção de «applicação do succo aromatico da fructa do café á produção de vinhos, liciores e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticula para productos chimicos medicinaes e industriaes».

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1910

Bernardo Thimmig, pedindo privilegio para a sua invenção de «um engenho aperfeiçoado de torrar farinha, movido por motor a vapor». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade da patente.

André Fernandes Vianna, pedindo privilegio para a sua invenção de um aparelho denominado «Professional and Directory». Idem.

Charles Didelon e Albert Brant, pedindo para serem especificados os esclarecimentos que devem prestar para que a Directoria Geral de Saude Publica possa manifestar-se sobre a sua invenção de «um novo aparelho para tratamento das materias focaes e aguas residuas». — Indeferidos.

Henry Pearce, pedindo privilegio para a sua invenção de «um collarinho aperfeiçoado». — Deferido, devendo, porém, dar ao invento denominação que melhor defina o objecto.

Joaquim Alves Pinto Ferreira, pedindo para ser admittido no serviço de recenseamento. — Não ha vaga.

John E. B. Guild, pedindo para effectuar rectificações relativas ao memoriae a que se refere a carta-patente n. 5.948, de que é concessionario. — Deferido.

Platino Rodrigues da Silva, pedindo inscripção da publica-forma do contracto de dissolução da firma Rodrigues & Leite, concessionaria da patente n. 5.441, como titulo de transferencia do direitos de propriedade á alludida patente. — Exhiba o acto especial relativo á transferencia, a que se refere o art. 78 do decreto numero 8.820.

João Luiz Bianchi, pedindo averbação da transferencia que fez a Angelo Vetro-nile & Comp. das patentes ns. 5.637 e 5.987. — Exhiba as patentes e as escripturas respectivas.

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

Companhia Piratinga, Municipality of Pará Improvements e Amaral, Sutherland and Company, Limited. — Compareçam nesta directoria para receberem guias para pagamento do sello de decretos que tem de ser expedidos a seu favor.

### Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

De Eugenio Alberto Franco. — Não ha que deferir.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 deste mez foram nomeados:

Auxiliar da coudelaria e fazenda nacional de Saycan, o 1º tenente Joaquim Felix de Vargas;

Assistente do commandante da 3ª brigada estrategica, o 2º tenente José Antonio de Medeiros, e ajudante de ordens do commandante da mesma brigada, o 2º tenente João Guimarães Jobim.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolveu approvar as instrucções que a esta acompanham para os serviços de engenharia affectos ás inspecções permanentes e brigadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — J. D. Bormann.

Instrucções para os serviços de engenharia affectos ás inspecções e brigadas ás quaes se refere a portaria junta

#### CAPITULO I

#### Do pessoal

Art. 1.º Haverá junto ás inspecções permanentes e ás brigadas o serviço de engenharia.

§ 1.º Para execução desse serviço cada grande inspecção terá o seguinte pessoal: Um chefe de serviço, official superior de engenharia; o numero de auxiliares precisos, segundo as exigencias do serviço;

Capitão ou subalternos de engenharia ou de outras armas, habilitados com o curso de engenharia;

Um amanuense, de accordo com o regulamento vigente; e as praças precisas para ordenanças, entrega de correspondencia, limpeza e guarda dos instrumentos eapparelhos.

§ 2.º Nas pequenas inspecções, os chefes de serviço poderão ser maiores ou capitães, tendo os auxiliares que forem necessarios.

Art. 2.º Compete ao chefe de serviço nas inspecções :

§ 1.º Projectar e orçar por si e seus auxiliares as obras militares das respectivas regiões, que julgar imprescindiveis e as que forem ordenadas por intermedio do chefe do departamento ou do inspector;

§ 2.º Executar ou fazer executar as obras e trabalhos para os quaes haja verba e lhes forem determinados pelo inspector;

§ 3.º Prestar todas as informações que forem exigidas pelos inspectores, pelo chefe do Departamento da Guerra e pelo chefe da 5.ª Divisão;

§ 4.º Ter sempre em dia o archivo, livros e mais papeis relativos ao serviço das obras;

§ 5.º Examinar constantemente os proprios nacionaes do Ministerio da Guerra, organizando os projectos das obras, plantas dos edificios ora existentes e mais observações que serão remetidas á 5.ª Divisão do Departamento da Guerra, tudo nas escalas adoptadas;

§ 6.º Organizar e remetter annualmente, até 5 de janeiro de cada anno, um relatório minucioso dos trabalhos executados durante o anno, indicando as obras necessarias, com especificação das verbas respectivas, fazendo-se a remessa á 5.ª Divisão do Departamento da Guerra;

§ 7.º Fiscalizar o serviço de illumination dos quartéis e estabelecimentos militares;

§ 8.º Remetter ao Departamento da Guerra, por intermedio do inspector, as propostas relativas ao pessoal e os pedidos de instrumentos e aparelhos, sendo o expediente fornecido pela respectiva inspecção;

§ 9.º Fazer no pessoal de engenharia, com assentimento do inspector, as mutações reclamadas pela necessidade do serviço;

§ 10.º Organizar, tomando por base os trabalhos executados na região, os preços das unidades compostas e remettel-os annualmente ao Departamento da Guerra;

§ 11.º Indicar ao inspector os reparos de natureza urgente e de pequeno custo, tendentes a evitar maior estrago ou desastres;

§ 12.º Servir de consultor tecnico do inspector, tendo o maximo cuidado em que seus pareceres guardem a mais ampla imparcialidade e criterio;

§ 13.º Auxiliar eficazmente o inspector no estudo dos pontos a fortificar e dos meios de protecção e defesa do territorio da respectiva região;

§ 14.º Fazer sem prejuizo do serviço estudos e trabalhos technicos de outros Ministerios, que sejam requisitados por intermedio do inspector.

Art. 3.º Aos auxiliares incumbe :

§ 1.º Desempenhar todo o serviço que lhes for ordenado pelo chefe;

§ 2.º Substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4.º Aos amanuenses incumbe:

Executar cuidadosamente todo o serviço de escripturação que lhes for distribuido.

#### CAPITULO II

##### Das obras e contractos

Art. 5.º As obras poderão ser feitas :

a) Por empreitada, mediante contracto, precedendo concorrência publica;

b) Por systema mixto de administração e empreitadas parciaes;

c) Por administração dos engenheiros, que dellas forem encarregados.

§ 1.º Nos contractos, além de todas as espezas necessarias, serão estabelecidas, em virtude das qualidades dos materiaes, o preço dos materiais que resultem das demolições, e o preço para conclusão, condições dos pagamentos, multas e rescisão.

§ 2.º A concorrência publica será annunciada nos dous jornaes de maior circulação, com antecedencia precisa. Não serão a ella admittidos os individuos que não apresentarem documentos compratorios de sua idoneidade, a juizo do chefe de engenharia da região;

§ 3.º As propostas serão em duas vias entregues no acto da concorrência e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes;

b) Recibo do deposito da repartição competente, de 5% do valor da obra para garantia da assignatura do contracto;

c) Declaração de fiador idoneo e sua assignatura.

Art. 6.º O conselho de concorrência se comporá do chefe do serviço de engenharia, de um auxiliar e um empregado de Fazenda, previamente requisitado, e que servirá de secretario.

Paragrapho unico. As primeiras vias das propostas, acompanhadas da cópia da acta da sessão, serão remetidas aos inspectores permanentes, com a opinião do conselho, que informará sobre o merito de cada uma d'ellas.

Art. 7.º Uma vez accetita a proposta mais vantajosa aos interesses da Fazenda, será lavrado no livro competente o respectivo contracto e a signado pelo conselho, pelo contractante e seu fiador, extrahindo-se duas cópias das quaes uma será remetida á Delegacia Fiscal e outra ao inspector da região.

Art. 8.º Quando as obras forem feitas por administração, ás praças nellas empregadas ou em trabalhos connexos se abonará nas folhas dos operarios uma gratificação *pro-labore*, variavel de 500 a 1\$ diarios, conforme a natureza do serviço de cada um e a capacidade do trabalho, a criterio do engenheiro chefe do serviço.

Art. 9.º Quando, por conveniencia do serviço, forem postos á disposição dos chefes de serviço de engenharia, para execução de obras e trabalhos prolongados, officiaes e praças, quer dos batalhões de engenharia, quer das demais armas, esse pessoal ficará inteiramente subordinado aos mencionados chefes, não podendo intervir os commandantes de batalhões ou regimentos em qualquer assumpto que affecte a marcha regular do serviço, como estatue a doutrina do aviso de 29 de setembro de 1903, publicado no *Diario Official*, de 6 de outubro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Aquelles chefes terão attribuições disciplinares sobre o pessoal, de accordo com o citado aviso.

Art. 10.º Em viagem de inspecção, em trabalhos do campo, construcções de quartéis, estradas, linhas telegraphicas, fortificações e cingeneres, os officiaes de engenharia perceberão, além dos vencimentos mensaes, uma diaria, de accordo com os arts. 70 e 72 do decreto de 9 de janeiro de 1906.

#### CAPITULO III

##### Do serviço junto ás brigadas

Art. 11.º Compete ao chefe de serviço nas brigadas:

§ 1.º Prestar todas as informações de serviços que forem exigidas pelos commandantes das brigadas, inspectores das regiões e demais autoridades competentes;

§ 2.º Inspeccionar por si e seus auxiliares a instrucção e preparo para o trabalho auxiliar da infantaria na construcção de trincheiras, e da cavallaria nos reconhecimentos e destruição de vias-ferrreas e linhas telegraphicas do inimigo;

§ 3.º Inspeccionar a instrucção e serviço das companhias de telegraphia, dos trens de pontoneiros, parques e aerostação e pombaes militares, pertencentes ás respectivas brigadas, encaminhando aos commandantes destas os relatorios que devem ser destinados ás repartições competentes;

§ 4.º Organizar annualmente até 31 de dezembro e apresentar, em duas vias, ao respectivo commandante, um relatório minucioso de todo o serviço a seu cargo, o qual será encaminhado ao inspector permanente;

§ 5.º Servir de auxiliar tecnico do commandante da brigada.

Art. 12.º No impedimento do chefe de serviço de engenharia junto á Inspecção, ou deficiencia de seus auxiliares, poderão os chefes desse serviço, nas brigadas da mesma região, ser encarregados da execução de trabalhos e obras, precedendo sempre requisição do inspector permanente.

Art. 13.º Os pelotões de engenharia poderão ser aproveitados para os serviços a cargo dos chefes de engenharia das inspecções.

#### CAPITULO IV

##### Do material

Art. 14.º Serão fornecidos ás secções de engenharia, além dos artigos para expediente, os livros, instrumental e aparelhos de que caregam para regularidade e efficacia dos respectivos trabalhos e serviço.

§ 1.º Esse instrumental constará de um estojo portatil, um podometro, um barometro aneroides, uma bussola, portatil, uma trena de fita metallica, um transitio americano, um nivel, seis balisas, uma mira fallante, uma cadeia metrica e 12 fixas e mais artigos constantes da tabella approvada pelo Ministerio da Guerra.

§ 2.º Os livros de 0,35x0,25 de 100 folhas, numeradas e rubricadas, serão os precisos para registro da correspondencia, dos projectos e orçamentos, carga e descarga, despezas, folhas de operarios, contractos e actos e nellas não se admittem emendas.

§ 3.º Os fornecimentos de livros e expediente serão feitos pelas inspecções e brigadas e o de instrumental tecnico pela Divisão de Engenharia.

#### CAPITULO 5.º

##### Disposições geraes

Art. 15.º Os encarregados do serviço de engenharia poderão utilizar-se do Telegrapho Federal para transmissão de suas communicações officiaes da natureza urgente, requisitando dos agentes locais, por conta do Ministerio da Guerra, a necessaria expedição.

Paragrapho unico. Taes telegrammas ficarão registrados e seu assumpto será reiterado em officio.

Art. 16.º Fica entendido que, salvo ordem expressa do Ministerio da Guerra, nenhuma intervenção terão os órgãos de engenharia das inspecções e brigadas sobre os serviços e trabalhos a cargo de comissões especiaes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 12 de maio de 1910.— *Munuel Fernandes Machado*, servindo de director geral.

##### Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1910

Francisco da Silva Araujo.— Compareça no gabinete do director da Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade

Relação das propostas para fornecimentos, apresentadas em concorrência publica a 14 de maio do corrente anno

| N. dos grupos | Discriminações  | Fontes Garcia & Comp. | Rezende & Comp. | Ribeiro Vieira & Comp. |
|---------------|---|-----------------------|-----------------|------------------------|
| 4             | Piassava, arroba.....   | 14\$400               | 18\$000         |                        |
| 4             | Palha para vassouras (fardo de 90 kilos).....                       | 79\$000               | 90\$000         |                        |
| 4             | Cabos para vassouras cattete (redondos), milheiro;.....             | 73\$000               | 82\$000         |                        |
| 4             | Copos para vassouras cattete, cento.....                            | 18\$000               | 20\$000         |                        |
| 4             | Barbante, kilo.....   | 3\$300                | 4\$000          |                        |
| 4             | Breu, kilo.....   | \$350                 | \$400           |                        |
| 4             | Pennas para espanadores, kilo.....                                  | 23\$000               | 27\$000         |                        |
| 4             | Cabello de cavallo, kilo.....                                       | 17\$000               | 19\$800         |                        |
| 4             | Cabello de porco, kilo.....   | 28\$000               | 35\$000         |                        |
| 4             | Cabos para espanadores, cento.....                                  | 24\$000               | 28\$000         |                        |
| 4             | Arcos de ferro para vassouras, feixe.....                           | 12\$300               | 16\$000         |                        |
| 4             | Arrebites de ferro para vassouras, kilo.....                        | 1\$780                | 1\$800          |                        |
| 4             | Cepos para escovões, cento.....                                     | 52\$000               | 60\$000         |                        |
| 5             | Folha C. koke 20x28, cunhete.....                                   | 21\$000               | 22\$000         |                        |
| 5             | Folha X koke 20x28, cunhete.....                                    | 27\$000               | 29\$000         |                        |
| 5             | Folha XX koke 20x28, cunhete.....                                   | 31\$000               | 33\$000         |                        |
| 5             | Folha XXX koke 20x23, cunhete.....                                  | 34\$500               | 35\$000         |                        |
| 5             | Estanho em verga, kilo.....   | 3\$200                | 4\$000          |                        |
| 5             | Verguinha, 1 oitava, kilo.....                                      | \$500                 | \$530           |                        |
| 5             | Verguinha, 1 1/2 oitava, kilo.....                                  | \$460                 | \$500           |                        |
| 5             | Zinco n. 8, folha.....  | 6\$000                | 8\$500          |                        |
| 5             | Zinco n. 12, folha.....   | 9\$000                | 10\$000         |                        |
| 5             | Zinco n. 14, folha.....   | 12\$000               | 14\$000         |                        |
| 5             | Zinco n. 18, folha.....   | 16\$000               | 18\$000         |                        |
| 5             | Zinco n. 20, folha.....   | 20\$000               | 24\$000         |                        |
| 5             | Arco de ferro de 30 m/m de largo, feixe.....                        | 12\$800               | 14\$000         |                        |
| 5             | Arco de ferro de 40 m/m de largo, feixe.....                        | 12\$300               | 14\$000         |                        |
| 6             | Vareta sueca 3/4 3/16, kilo.....                                    | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Vergalhão sueco quadrado 3/8, kilo.....                             | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Vergalhão sueco quadrado 5/8, kilo.....                             | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Barra de ferro sueco 6/4 1/4, kilo.....                             | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Ferro patent, kilo.....   | \$380                 | \$400           |                        |
| 6             | Barra de ferro 5/4 1/4, kilo.....                                   | \$385                 | \$400           |                        |
| 6             | Barra de ferro 8/8 1/4, kilo.....                                   | \$385                 | \$400           |                        |
| 6             | Vergalhão 0 3/4, kilo.....  | \$385                 | \$400           |                        |
| 6             | Vergalhão 0 1/4, kilo.....  | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Vergalhão 0 5 18, kilo.....   | \$490                 | \$500           |                        |
| 6             | Vergalhão de aço 0 de 8/8, kilo.....                                | \$590                 | \$600           |                        |
| 6             | Chapa de ferro preta n. 14, kilo.....                               | \$460                 | \$500           |                        |
| 6             | Chapa de ferro preta n. 18, kilo.....                               | \$460                 | \$500           |                        |
| 7             | Pinho de Riga em coqueiras de 3x9, pé corrido.....                  | \$730                 | \$750           | \$660                  |
| 7             | Peroba de Campos, em coqueiras de 3x9, pé quadrado.....             | 1\$900                | 1\$950          | 1\$460                 |
| 7             | Peroba em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....      | \$520                 | \$550           | \$510                  |
| 7             | Peroba em taboas de 3/4 de pollegada de espessura, pé quadrado..... | \$420                 | \$450           | \$435                  |
| 7             | Peroba em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado.....    | \$320                 | \$350           | \$390                  |
| 7             | Peroba em taboas para forro, pé quadrado.....                       | \$310                 | —               | \$260                  |
| 7             | Cedro em coqueiras de 3x9, pé quadrado.....                         | 1\$800                | 1\$850          | 1\$460                 |
| 7             | Cedro em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....       | \$540                 | \$550           | \$550                  |
| 7             | Cedro em taboas de 3/4 de pollegada de espessura, pé quadrado.....  | \$400                 | \$450           | \$440                  |

| N. dos grupos | Discriminações  | Fontes Garcia & Comp. | Rezende & Comp. | Ribeiro Vieira & Comp. |
|---------------|---|-----------------------|-----------------|------------------------|
| 7             | Cedro em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$320                 | \$350           | \$350                  |
| 7             | Cedro em taboas para forro, pé quadrado.....  | \$300                 | \$328           | \$250                  |
| 7             | Canella em coqueiras de 3x9, pé quadrado.....   | 1\$800                | 1\$900          | 1\$460                 |
| 7             | Canella em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$540                 | \$550           | \$510                  |
| 7             | Canella em taboas de 3/4 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$440                 | \$450           | \$435                  |
| 7             | Canella em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$320                 | \$350           | \$390                  |
| 7             | Canella em taboas para forro, pé quadrado.....  | \$340                 | \$320           | \$260                  |
| 7             | Pinho americano em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....                                     | \$390                 | \$400           | \$460                  |
| 7             | Pinho americano em coqueiras de 3 x 9, pé corrido.....  | \$660                 | \$700           | \$620                  |
| 7             | Vinhatico em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$540                 | \$550           | \$480                  |
| 7             | Vinhatico em taboas de 3/4 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$440                 | \$450           | \$400                  |
| 7             | Vinhatico em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$330                 | \$350           | \$350                  |
| 7             | Vinhatico em taboas para forro, pé quadrado.....  | \$340                 | \$320           | \$250                  |
| 7             | Pinho do Paraná em coqueiras de 3x9, pé corrido.....  | \$630                 | \$550           | \$548                  |
| 7             | Pinho do Paraná em taboas de 1 pollegada de espessura, 1ª, pé quadrado.....                                 | \$290                 | \$300           | \$280                  |
| 7             | Pinho do Paraná em taboas de 3/4 pollegadas de espessura, 1ª, pé quadrado.....                              | \$240                 | \$250           | \$220                  |
| 7             | Pinho do Paraná em taboas de 1/2 pollegada de espessura, 1ª, pé quadrado.....                               | \$220                 | \$220           | \$180                  |
| 7             | Pinho do Paraná em taboas para forro, pé quadrado.....  | \$200                 | \$200           | \$140                  |
| 7             | Jequitibá em taboas de 1 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$500                 | \$500           | \$420                  |
| 7             | Jequitibá em taboas de 3/4 pollegadas de espessura, pé quadrado.....  | \$390                 | \$400           | \$350                  |
| 7             | Jequitibá em taboas de 1/2 pollegada de espessura, pé quadrado.....   | \$300                 | \$300           | \$295                  |
| 7             | Jequitibá em taboas para forro, pé quadrado.....  | \$250                 | \$250           | \$200                  |
| 7             | Taboas de peroba de Santa Catharina, largura 30 cent. com 4 metros de comprimento, 1ª qualidade, duzia..... | 76\$000               | 80\$000         | 65\$000                |
| 7             | Taboas de peroba de Santa Catharina, largura 22 cent. com 4 metros de comprimento, 1ª qualidade, duzia..... | 48\$500               | —               | 40\$000                |
| 7             | Taboas de canella nas mesmas condições de 30 cent. de largura, 1ª, duzia.....                               | 77\$000               | 80\$000         | 65\$000                |
| 7             | Taboas de canella nas mesmas condições de 22 cent. de largura, 1ª, duzia.....                               | 49\$000               | 50\$000         | 40\$000                |
| 7             | Taboas de canella nas mesmas condições de 30 cent. de largura, 2ª, duzia.....                               | 56\$000               | 60\$000         | 45\$000                |
| 7             | Taboas de canella nas mesmas condições de 22 cent. de largura, 2ª, duzia.....                               | 34\$000               | 35\$000         | 28\$000                |

| Discriminações   | N. dos grupos         |                 |                        |
|--|-----------------------|-----------------|------------------------|
|  | Fontes Garcia & Comp. | Rezende & Comp. | Ribeiro Vieira & Comp. |
| Materiaes, cal de pedra, sacco.                          |                       |                 |                        |
| Materiaes, cal de marisco, sacco.                        |                       |                 |                        |
| Materiaes, cimento, barrica...                           | 15\$000               | 16\$500         |                        |
| Materiaes, telhas modelo francez (nacional), milhoiro... |                       |                 |                        |
| Materiaes, telhas nacionaes communs, milhoiro.....       |                       |                 |                        |
| Serragens de pinho para couceiras de 3x9:                |                       |                 |                        |
| Um fio ao alto, pé corrido....                           | \$040                 | \$040           | \$039                  |
| Dous fios ao alto, pé corrido...                         | \$070                 | \$075           | \$050                  |
| Tres fios ao alto, pé corrido....                        | \$099                 | \$100           | \$060                  |
| Quatro fios ao alto, pé corrido.                         | \$120                 | \$120           | \$080                  |
| Cinco fios ao alto, pé corrido...                        | \$128                 | \$130           | \$100                  |
| Seis fios ao alto, pé corrido....                        | \$148                 | \$150           | \$120                  |
| Sete fios ao alto, pé corrido....                        | \$167                 | \$170           | \$140                  |
| Um fio ao baixo, pé corrido....                          | \$130                 | \$030           | \$029                  |
| Dous fios ao baixo, pé corrido..                         | \$050                 | \$060           | \$040                  |
| Tres fios ao baixo, pé corrido...                        | \$039                 | \$070           | \$050                  |
| Quatro fios ao baixo, pé corrido.                        | \$098                 | \$030           | \$060                  |
| Cinco fios ao baixo, pé corrido..                        | \$108                 | \$100           | \$070                  |
| Seis fios ao baixo, pé corrido...                        | \$125                 | \$120           | \$030                  |
| Sete fios ao baixo, pé corrido...                        | \$145                 | \$150           | \$090                  |
| Alviado, barrica (80 kilos)....                          | 78\$000               | 90\$000         |                        |
| Oleo, quartola (200 kilos).....                          | 238\$000              | 240\$000        |                        |
| Aguaraz, lata (18 litros).....                           | 21\$000               | 25\$000         |                        |
| Tinta azul, kilo.....                                    | 1\$400                | 1\$600          |                        |
| Verde Londres, kilo.....                                 | 1\$190                | 1\$200          |                        |
| Verde nativo.....  | 1\$500                | 1\$800          |                        |
| Verde Paris, kilo.....                                   | 2\$300                | 2\$500          |                        |
| Verde composto, kilo.....                                | \$990                 | 1\$000          |                        |
| Roseo, kilo.....   | \$500                 | \$700           |                        |
| Vermelho sapateiro, kilo.....                            | \$200                 | \$00            |                        |
| Oca amarella, kilo.....                                  | \$200                 | \$300           |                        |
| Coador, um.....  | 3\$000                | 4\$000          |                        |
| Seccante, kilo.....                                      | 1\$350                | 1\$400          |                        |
| Pinceis de traços, um.....                               | \$700                 | \$800           |                        |
| Brochas de pita, uma.....                                | \$600                 | \$800           |                        |
| Brochas de cabelo, uma.....                              | 1\$900                | 2\$000          |                        |
| Enxadas n. 1 (Anzól), uma....                            | 2\$000                | 2\$200          |                        |
| Enxadas n. 2 (Anzól), uma....                            | 2\$250                | 2\$500          |                        |
| Enxadas n. 3 (Anzól), uma....                            | 2\$350                | 2\$700          |                        |
| Ancinhos, um.....  | 1\$590                | 1\$600          |                        |
| Gadanhos, um.....  | 2\$400                | 2\$600          |                        |
| Foices, uma.....   | 1\$300                | 2\$000          |                        |
| Picaretas, uma.....                                      | 2\$400                | 2\$600          |                        |
| Pás, uma.....  | 2\$100                | 2\$500          |                        |
| Enxadões, um.....  | 2\$500                | 3\$100          |                        |
| Sachos, um.....  | 1\$800                | 2\$000          |                        |
| Colheres para plantar gramma, uma.....                   | 1\$500                | 1\$200          |                        |
| Pás para jardim, uma.....                                | 2\$500                | 2\$800          |                        |
| Tesouras para cortar gramma, uma.....                    | 7\$500                | 10\$000         |                        |
| Tesouras para podar, nma....                             | 5\$500                | 7\$000          |                        |
| Alfanges, um.....  | 8\$000                | 9\$000          |                        |
| Pelras para alfanges, uma....                            | \$300                 | 1\$000          |                        |
| Ferros de plainas (Grieves), duzia.....                  | 19\$000               | 22\$000         |                        |
| Formões sortidos, duzia.....                             | 12\$000               | 15\$000         |                        |
| Fechaduras para gavetas (Gorge), duzia.....              | 7\$400                | 8\$000          |                        |
| Palha 1ª para cadeiras, chicote.                         | 1\$800                | 2\$000          |                        |
| Dobradiças junta de ferro 3 pollegadas, duzia.....       | 2\$200                | 2\$500          |                        |
| Dobradiças junta de ferro 2 pollegadas, duzia.....       | 1\$500                | 2\$000          |                        |
| Dobradiças de metal 3 pollegadas (Cruzeta), duzia.....   | 15\$000               | 18\$000         |                        |
| Dobradiças de metal 2 pollegadas (Cruzeta), duzia.....   | 6\$000                | 7\$000          |                        |
| Fechaduras de caixão com maçanetas, duzia.....           | 36\$000               | 40\$000         |                        |
| Trincos de caixão com maçanetas, duzia.....              | 14\$000               | 15\$000         |                        |
| Fechaduras para caixão (Gorge) duzia.....                | 36\$000               | 38\$000         |                        |
| Vidro commum, p3 quadrado....                            | \$498                 | \$500           |                        |
| Vidro opaco, pé quadrado.....                            | \$700                 | \$800           |                        |

| Discriminações                                    | N. dos grupos         |                 |                        |
|---|-----------------------|-----------------|------------------------|
|   | Fontes Garcia & Comp. | Rezende & Comp. | Ribeiro Vieira & Comp. |
| 8 Fechos de ferro de botão ,0,60. duzia.....      | 11\$000               | 12\$000         |                        |
| 8 Fechos de ferro de botão 0,30, duzia.....       | 6\$300                | 7\$000          |                        |
| 8 Gomma laca, kilo.....                           | 3\$300                | 4\$000          |                        |
| 8 Colla da Bahia, kilo.....                       | 1\$950                | 2\$500          |                        |
| 8 Ferros para soldar (diversos tamanhos), um..... | 4\$000                | 5\$000          |                        |
| 8 Grozas de 12 pollegadas, uma..                  | 1\$900                | 2\$000          |                        |
| 8 Limas bastardas a 12, uma....                   | 1\$700                | 2\$000          |                        |
| 8 Limas murças de 8, uma.....                     | 1\$900                | 2\$000          |                        |
| 8 Limas murças de 12, uma.....                    | 1\$700                | 1\$900          |                        |
| 8 Limas triangulares 4, uma....                   | \$400                 | 2\$000          |                        |
| 8 Limas triangulares 6, uma....                   | \$700                 | 1\$500          |                        |
| 8 Limas triangulares 8, uma....                   | 1\$200                | 1\$900          |                        |
| 8 Limas triangulares 12, uma....                  | 1\$900                | 2\$000          |                        |
| 8 Dynamite, duzia.....                            | 3\$300                | 4\$000          |                        |
| 8 Estopim, p3.....                                | \$020                 | \$030           |                        |
| 8 Polvora, kilo.....                              | 2\$200                | 2\$600          |                        |
| 8 Espoleta para dynamite, caixa.                  | 3\$000                | 3\$600          |                        |

Observações

De ordem do Sr. director faço publico o seguinte:  
 1.º Os preços em typo maior são os preferidos pela Escola, por serem os mais baratos.  
 2.º Os proponentes que, como se verifica no mappa acima, empatarem nos preços de alguns artigos, são convidados a comparecer na secretaria da Escola, afim de desempatarem o preço dos mesmos artigos.  
 3.º São convidados os Srs. proponentes cujos preços forem preferidos, como se verifica do mappa acima, a virem assignar os respectivos contractos, até o dia 24 do corrente.  
 Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O escripturario, Rodolpho C. do Couto.

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA

Resumo das propostas apresentadas ao conselho administrativo desta fabrica para o fornecimento á mesma durante o 2º semestre do corrente anno

| Designação e unidade                | N. dos grupos            |                             |                                 |                |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|
|                                     | Soares, Lavrador & Comp. | Barbosa Albuquerque & Comp. | Augusto de Araujo Romão & Comp. | Antenor Leitão |
| Alfafa do Rio da Prata, kilo.....   | \$240                    | \$205                       | \$225                           | \$275          |
| Alfafa nacional, kilo....           | —                        | —                           | —                               | \$300          |
| Alhos, cento.....                   | —                        | 3\$230                      | 3\$500                          | 3\$230         |
| Araruta, kilo.....                  | —                        | 1\$000                      | 1\$800                          | —              |
| Arroz de Iguape, kilo...            | \$580                    | \$385                       | \$510                           | \$560          |
| Arroz de 2ª, kilo.....              | —                        | \$468                       | —                               | —              |
| Assucar de 1ª, kilo.....            | —                        | \$450                       | \$600                           | —              |
| Assucar de 2ª, kilo.....            | \$600                    | \$435                       | \$540                           | \$579          |
| Assucar de 3ª, kilo.....            | \$450                    | \$373                       | \$440                           | \$478          |
| Azeite doce, litro.....             | —                        | 1\$765                      | 2\$200                          | 2\$400         |
| Azeite Plaigniol, meia garrafa..... | —                        | 1\$760                      | —                               | —              |
| Azeitonas, lata.....                | —                        | —                           | 1\$000                          | \$940          |
| Bacalhão, kilo.....                 | 1\$200                   | \$810                       | \$900                           | \$900          |
| Banha nacional, kilo....            | —                        | —                           | 1\$450                          | 1\$430         |
| Batatas nacionaes, kilo...          | \$400                    | \$243                       | \$280                           | \$279          |
| Batatas estrangeiras, kilo          | —                        | \$283                       | \$500                           | —              |
| Biscoutos Leal Santos, kilo         | —                        | 2\$400                      | —                               | —              |
| Bolachinhas americanas, kilo.....   | —                        | 1\$840                      | —                               | 1\$500         |
| Café em grão, typo 7, kilo          | \$900                    | \$59                        | \$580                           | \$554          |
| Café em pó, kilo.....               | —                        | \$865                       | 1\$000                          | —              |
| Carne de porco, kilo,....           | —                        | 1\$40                       | 1\$900                          | 1\$800         |
| Carne de porco salgada, kilo.....   | —                        | 1\$200                      | —                               | 1\$300         |
| Carne verde de vacca, kilo.....     | —                        | 1\$000                      | \$790                           | \$800          |
| Carne secca, kilo.....              | 1\$200                   | \$845                       | \$390                           | \$910          |
| Cebolas, cento.....                 | —                        | 3\$860                      | 4\$900                          | 5\$450         |

| Designação—unidade   | Soares, Lavrador & Comp. |                             |                                 |                | Barbosa Albuquerque & Comp. |                             |                                 |                | Augusto de Araujo Romão & Comp. |                             |                                 |                | Antenor Leitão           |                             |                                 |                |
|--|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|
|  | Soares, Lavrador & Comp. | Barbosa Albuquerque & Comp. | Augusto de Araujo Romão & Comp. | Antenor Leitão | Soares, Lavrador & Comp.    | Barbosa Albuquerque & Comp. | Augusto de Araujo Romão & Comp. | Antenor Leitão | Soares, Lavrador & Comp.        | Barbosa Albuquerque & Comp. | Augusto de Araujo Romão & Comp. | Antenor Leitão | Soares, Lavrador & Comp. | Barbosa Albuquerque & Comp. | Augusto de Araujo Romão & Comp. | Antenor Leitão |
| Chá preto, kilo.....   | —                        | 10\$840                     | 14\$000                         | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Chá verde, kilo.....   | —                        | 10\$800                     | 14\$000                         | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Cravos para ferrar, mi-lheiro.....   | —                        | —                           | —                               | 11\$300        | —                           | —                           | 12\$000                         | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Espirito de vinho a 40º, litro.....  | —                        | \$649                       | \$700                           | \$770          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Espirito de vinho a 36º, litro.....  | —                        | \$573                       | \$700                           | \$770          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Farelo, kilo.....  | \$130                    | \$154                       | \$117                           | \$120          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Farinha de Porto Alegre, litro.....  | \$210                    | \$225                       | \$135                           | \$150          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Farinha de Saruhy, litro.....  | —                        | \$420                       | —                               | \$275          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Ferraduras batidas para cavallos, duzia.....                                 | —                        | —                           | 7\$300                          | 7\$700         | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Ferraduras para cavallos, de ferro grosso, duzia.....                        | —                        | —                           | —                               | 11\$300        | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Ferraduras batidas para muares, duzia.....                                   | —                        | —                           | 6\$500                          | 6\$920         | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Ferraduras de ferro grosso, para muares, duzia.....                          | —                        | —                           | —                               | 10\$500        | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Feijão preto, litro.....   | \$380                    | \$215                       | \$190                           | \$210          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Frangos, um.....   | —                        | 1\$860                      | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Gallinhas, uma.....  | —                        | 2\$900                      | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Goiabada de Campos, kilo.....  | —                        | 1\$140                      | 2\$200                          | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Kerozene, lata.....  | 7\$300                   | 4\$630                      | 4\$650                          | 4\$392         | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Louro, kilo.....   | —                        | —                           | 3\$000                          | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Manteiga Bretel, kilo.....   | —                        | 5\$015                      | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Manteiga Demagny, kilo.....  | —                        | 5\$010                      | 5\$300                          | 5\$500         | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Manteiga mineira, kilo.....  | 4\$500                   | 2\$850                      | 3\$700                          | 4\$100         | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Marmelada nacional, kilo.....  | —                        | 1\$240                      | 2\$000                          | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Massas estrangeiras, kilo.....   | —                        | 3\$945                      | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Massas brancas nacionaes, kilo.....  | —                        | \$535                       | \$660                           | \$258          | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Massas nacionaes ama-  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| rellas, kilo.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Massa de tomate, kilo.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Milho, kilo.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Ovos, duzia.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Pão, kilo.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Pimenta do reino em pó, kilo.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Phosphoros marca Olho, pacote.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Queijo de Minas, kilo.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Sabão especial, kilo.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Sabão virgem, kilo.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Sal commum, litro.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Toucinho de Minas, kilo.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Velas Brasileiras, pacote.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Velas Paulistas, pacote.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinagre branco e tinto de Lisboa, litro.....                                 | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinagre branco nacional, litro.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinagre tinto nacional, litro.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho branco, litro.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho do Porto superior, garrafa.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho do Porto Moscatel, garrafa.....  | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho do Porto Rocha Leão, garrafa.....                                      | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho do Porto de barril, litro.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Vinho virgem, litro.....   | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |
| Raiz da Serra de Petropolis, de maio do 1910. — M. Gomes Machado, amanuense. | —                        | —                           | —                               | —              | —                           | —                           | —                               | —              | —                               | —                           | —                               | —              | —                        | —                           | —                               | —              |

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos: N. 1.049, de 17 do corrente, pagamento de 139:198\$383 á Brazil Great Southern Railway Company Limited, de trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja; N. 1.059, de 18, idem de 6:731\$600 a diversos, de fornecimentos e serviço prestado á Directoria Geral dos Correios nos mezes de março e abril ultimos; N. 1.036, de 16, idem de 51\$987 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento á Secretaria de Estado deste ministerio em fevereiro e março ultimos. — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos: N. 1.072, de 14 do corrente, pagamento de 7:412\$, folha do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de abril proximo passado; N. 1.071, idem, idem de 50\$ ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado do Ministerio, por serviços extraordinarios em abril ultimo; N. 1.073, idem, idem de 1:724\$900, folha de vencimentos do pessoal encarregado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores relativa ao mez de abril findo; N. 1.030, de 11, idem de 100\$ á Companhia Industrial de Cellulose, folha do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores referente ao mez de abril proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.432, de 16 do corrente, pagamento de 141:965\$899, folhas do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de abril findo; N. 2.366, de 11, idem de 500\$, de aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores em abril ultimo; N. 2.257, de 4, credito de 718\$ á Delegacia em S. Paulo para pagamento a Siqueira, Salles & Comp. de fornecimento de artigos de expediente para o serviço eleitoral daquello Estado; N. 2.132, de 27 de abril proximo passado, idem de 685\$600, idem, idem; Ns. 2.430 e 2.434, de 16 do corrente, pagamento de 181\$ e 692\$599 a Mourer & Pereira e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos aos Tribunaes do Jury e Supremo Tribunal Federal em abril ultimo. — Ministerio da Fazenda. — Avisos: N. 112 A, de 11 do corrente, pagamento de 120\$ a Generoso Passos, de gratificação por serviços prestados a este ministerio; N. 102, de 5, idem de 300\$ á Henrique Pelletier dos Santos, idem, idem. Officios: N. 81, da Estatistica Commercial, de 7 do corrente, adiantamento de 250\$ ao porteiro desta repartição para occorrer as despesas de prompto pagamento este mez; N. 429, da Imprensa Nacional, de 16 de março proximo passado (por cópia), idem de 705\$438 a diversos, de fornecimentos em janeiro e fevereiro findos; N. 790, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 100\$ á D. Anna de Andrade, proveniente da factura de mil saccos no mez de abril findo;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia  
Appellações civis

Consideram-se segundos os embargos oppostos por «litis-consortes» a uma sentença já anteriormente embargada por outros litis-consortes, cujos embargos tenham sido desprezados por decisão passada em julgado uma vez que a relação de direito litigiosa seja a mesma. N. 1.283. — (2º accordão, sobre embargos) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos por Cruz & Irmãos ao accordão de fls. 107, já anteriormente embargado pelos seus litis-consortes João da Costa Bastos & Filhos, cujos embargos foram desprezados pelo de fls. 122, são identicos aos que fazem objecto dos novos embargos como identica é tambem a situação juridica dos novos embargantes; Considerando que a solução da questão litigiosa de que tratam os autos, não pôde deixar de ser a mesma para ambos os litis-consortes, e que assim os novos embargantes não podem invocar o principio — *res inter alios acta vel judicata alius non prodest nec nocet* para se subtrahirem á força obrigatoria do accordam de fls. 122; Considerando que os embargos oppostos por Cruz & Irmãos ao mesmo accordam, já embargado pelos seus litis-consortes João da Costa Bastos & Filhos, são, portanto, segundo, embargos e tanto o são que, si o Tribunal os julgasse, teria de reproduzir sobre elles a decisão constante do accordam de fls. 122, sob pena de, o não fazendo, preferir sobre o mesmo facto e a mesma rela-

ção jurídica e na mesma causa sentenças contradictórias:

Accordam, por essas razões, delles não conhecer e condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Pedro Lessa*, vencido. Conhecia dos embargos opostos por Cruz & Irmãos. O facto de terem embargado J. da Costa Bastos & Filhos, litis-consortes, e terem sido julgados os embargos, não podia impedir a Cruz & Irmãos de offerecerem os seus embargos, desde que Cruz & Irmãos não tinham sido intimados, quando o foram J. da Costa Bastos & Filhos.—*Ribeiro de Almeida*.—*Godofredo Cunha*, vencido.

Os embargantes Cruz & Irmãos não são reveis, porque não foram citados, como consta dos autos. A decisão proferida a respeito dos outros litis-consortes não pôde attingir ou obrigar os referidos embargantes. Os embargos, por elles oppositos, não são, portanto, segundos.—*M. Espinola*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Nega-se provimento ao recurso, por não haver nullidades no processo e estarem plenamente provados o crime e sua autoria.

N. 1.233.—Vistes o relatado estes autos de revisão crime, requerida pelos réos Adeline Pereira Fernandes e Carlos Pereira Fernandes, condemnados por crime de homicídio pelo Jury de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, negam provimento ao recurso, porquanto, allegando os recorrentes nullidade do julgamento por ter sido feito com tumulto, devido á multidão que assistia a sessão do jury e a um incidente que occorreu e fez desaparecer a incommunicabilidade dos jurados com o publico, vê-se dos autos (razões a fls. 171) que o referido incidente não teve o alcance que pretendem os recorrentes e que, restabelecida a ordem da sessão, foram as decisões do jury proferidas de conformidade com a lei, como bem julgou o Superior Tribunal do Estado a fls. 205, confirmando a sentença daquelle tribunal, por não haver nullidades e estarem plenamente provados o crime e a sua autoria. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. *Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola*, relator.—*João Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Epitacio Pessoa*.—*H. do Espírito Santo*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Amaro Cavalcanti.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46 § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

*Recursos extra ordinarios*

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a companhia S. Lazaro, por sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil; relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Salina Baeta Neves; recorrido o juizo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz G nzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 439—Capital Federal—(Sobre embargos) relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; recorrente embargada «The Leopoldina Railway Company Limited»; recorrente embargante, Comp. Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piauí.

7—N. 595—Ceará—Requerente, Francisco Rossos; recorrido, Gradwhl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 608—S. Paulo—Recorrente, José Barri; recorridos, Francisco Rougé e sua mulher; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição) revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Moutinho França e outros; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

12—N. 585—Pernambuco—Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

13—N. 527—Capital Federal—Recorrentes embargados, Manoel Garcez e sua mulher; recorrida embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 412—Alagôas—(Sobre embargos) recorrentes embargantes, Williams & Comp.; recorrida embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 587—Pernambuco—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 591—Capital Federal—Recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 615—Pernambuco—Recorrentes, D. Anna Rozalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator,

o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

19—N. 539—Capital Federal—Recorrente embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

21—N. 569—Minas Geraes—Recorrentes Queiroz Moreira & Comp.; recorridos o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 602—Capital Federal—Recorrente o Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; recorridos José Joaquim Alves Pereira de Castro; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 613—Capital Federal—Recorrente Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida a Companhia Kicsques do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 564—Capital Federal—Recorrente Antonio Joaquim Boddallo Velloso; recorridos André Faccior & Comp.; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

25—N. 600—Paraná—Recorrente Alfredo Martins Bastos; recorrido o juiz de direito do Rio Negro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

26—N. 417—Rio Grande do Norte—(Sobre embargos) recorrente embargante Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos embargados Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

27—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrida, Adelermo Sanches; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

28—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graçiliano Augusto Cezar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

29—N. 539—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripides Coelho de Magalhães; relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 598—Rio Grande do Sul—Recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

31—N. 501—S. Paulo—(Sobre embargos)—Recorrentes, embargantes Tinoco Machado & Comp.; recorrido embargado, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

32—N. 517—Amazonas—Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dussendchou & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

33—N. 616—Rio de Janeiro—Recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

34—N. 601—Capital Federal—Recorrente, Guilherme Joaquim de Andrade; recorridos, Luiz dos Anjos Peres e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 604—Santa Catharina—Recorrentes embargantes, coronel Bento Cavalheiro do Amaral e outros; recorridos embargados, D. Maria Tolotina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Collin, e sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

36—N. 620—Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nietheroy; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 592—S. Paulo—Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

38—N. 605—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal da Capital de S. Paulo; recorrida, a «S. Paulo Railway Company, Limited»; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

39—N. 555—Capital Federal—(Sobre embargos)—Recorrente embargante, a Empresa de Construções Civis; recorrido embargado, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

#### Embargos remettidos

1—N. 1.671—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, a Companhia «Luz Stearica»; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.026—Bahia (Sobre embargos)—Embargantes, Conde Filho & Comp. e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

3—N. 1.028—Bahia (Sobre embargos) embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.141—Capital Federal—(Sobre embargos); embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

5—N. 1.782—Capital Federal; embargante, a União Federal; embargado, Jeronymo de Queiroz; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

#### Apellações civis

1—N. 1.153—Capital Federal—(Sobre embargos) appellantes, a União Federal e o capitão José Pinto de Souza; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandoira de Mello; appellados, Nunes & Irmãos, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os

Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

3—N. 1.042—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Antonio Fernando Carvalho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.236—Capital Federal—1º appellante, Norton Megaw & Comp., 2ºs appellantes, Andess Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

5—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.276—Capital Federal—(Sobre embargos) appellante embargante, 1º tenente da armada, José Augusto Vinhaes; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

7—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 1.738—Capital Federal—1º appellante, a União Federal; 2ºs appellantes, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

10—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellado, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva.

11—N. 1.214—S. Paulo—Appellante, o governo do Estado de S. Paulo; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.466—Pará—(Sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

13—N. 1.361—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, alferes José Athanazio da Cruz; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

14—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

15—N. 1.443—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lima, Pereira & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellada, a Companhia Eclairage da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

17—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 1.649—Pará—Appellante, Singihurst Bocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.489—Pará—(Sobre embargos)—Appellante embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Amazonia», appellados embargantes, Juan Cedit Agiola & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

20—N. 1.570—Pará—Appellantes, as Companhias de Seguros «Amazonia» e «Lealdade»; appellado, Theobaldo Licca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murтинho.

21—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Eusebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

22—N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul portuguez na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

23—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim Moura; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

24—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 1.403—Capital Federal—Appellantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado, José da Silva Grillo, successor de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

26—N. 1.526—Bahia—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, D. Francisca Dantas da Silva Carvalho; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a Associazione de Mutua Assurazione Mantuaira Christoforo Colombo; appellado, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

28—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

29—N. 1.621—Pará—Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

30—N. 1.332—Parahyba do Norte—Appellante, Epaminondas de Souza Gouveia; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

31—N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Godofredo

Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

32—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

33—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

34—N. 1.627—Capital Federal—Appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 1.601—Capital Federal—Appellante, o Dr. José Nodou de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição) revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

36—N. 1.268—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos) appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

37—N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular do Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Foutos; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

38—N. 1.539—Bahia—Appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

39—N. 1.564—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Terras e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

40—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbellina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

41—N. 1.595—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

42—N. 1.603—Rio Grande do Sul—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a viuva de Frederico Kramer; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, a companhia *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

44—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

45—N. 1.088—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

46—N. 1.600—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o major

Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

47—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

48—N. 1.614—Capital Federal—Appellantes Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher; appellada a Fazenda Nacional; relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

49—N. 1.318—Pernambuco—(Sobre embargos)—Appellante embargantes Companhia de Seguros Paraense; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

50—N. 1.615—Capital Federal—1º appellante, Izabel Pacheco Louzada Marceal; 2º appellante, a União Federal; appellados, as mesmas; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

51—N. 1.620—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Seraphim Clare & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

52—N. 1.585—Rio Grande do Sul—(Sobre embargos) Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, o tenente Hymen da Gunha Souza; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

53—N. 1.291—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brothers e outro; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

54—N. 1.534—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da Archidiocese do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

55—1.697—Capital Federal—Appellantes, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

57—N. 1004—Capital Federal—(sobre embargos)—Appellante embargante, William Pearson; appellados embargados, Freire de Aguiar & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

58—N. 1.589—Bahia—Appellante, José Dias Lopes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

59—N. 1.602—Capital Federal—Appellante, Bernardino Moreira de Andrade; appellados, Manoel Lourenço da Costa e outros; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

60—N. 1.557—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins; relator, o Sr. mi-

nistro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

61—N. 1.608—Capital Federal—Appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Sotto Mayor & Comp.; relator o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

62—N. 1.616—S. Paulo—Appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas a Companhia Docas de Santos e a Câmara Municipal de Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

63—N. 1.602—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Figueiredo & Irmão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

64—N. 1.653—S. Paulo—Appellante, Domingos Moutinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

65—N. 1.597—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellados, Fiuza & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Sr. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

66—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Appellantes, D. Mançola Reuerbol de Lima Sarmiento e suas filhas; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

67—N. 1.053—Alagoas—Appellantes, a Companhia Centro Commercial e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

68—N. 834—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellado embargado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

69—N. 1.622—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargante, o juiz federal da 2ª vara; appellado embargado, o Dr. João Vieira de Araujo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

70—N. 1.051—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

71—N. 1.646—Pará—Appellante, J. J. Martins; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

72—N. 1.686—S. Paulo—Appellante, Licio Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

73—N. 1.569—Capital Federal—(Sobre embargos)—Appellante embargado, Dr. Domingos de Andrade Figueira; appellado embargante, o Banco do Brazil; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

74—N. 1.685—Capital Federal—Appellante, Antonio de Salles Belfort Vieira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

75—N. 1.485—Capital Federal—1º appellante, Manoel Maria de Jesus Carolino; 2º appellante, Farinha Carvalho & Comp.; appellados, C. H. Walker & Company, limited; relator, o Sr. ministro Manoel Es-

pinola ; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

76—N. 1.662—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Pedro Gomes de Athayde; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

77—N. 1.702—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, o assistente capitão José Ribeiro Pereira; appellados, Luiz Carlos Franco Ferreira e os assistentes 2ºs tenentes Manoel Antonio Rink Lima e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

78—N. 1.637—Minas Geraes—Appellante, o tenente coronel Arthur Rosenberg; appellado, o Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

79—N. 1.663—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

80—N. 1.689—Capital Federal—Appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellados a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Carlos de Castro.

81—N. 1.250—Paraná—(Sobre embargos) embargantes, Pereira Santos & Comp.; embargado, o Estado do Paraná; relator, Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

82—N. 1.696—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Joaquim Garcia; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

83—N. 1.714—Capital Federal—Appellante, D. Clara Lage de Cerqueira; appellados, Marinho Pinto & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

84—N. 1.451—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Carlos de Castro.

85—N. 1.054—Capital Federal—(Sobre embargos) appellante embargante, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

86—N. 1.287—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Bezerra de Lyra; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

87—N. 1.470—Rio de Janeiro—(Habilitação de herdeiros) requerentes, Theodorico Pereira Ribeiro e outros; relator, o Sr. Manoel Murinho.

88—N. 1.503—Pará—(Sobre embargos) appellante embargante, a Companhia de Seguros «Paraense»; appellado embargado, Manoel Henrique de Sá; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

89—N. 1.346—Capital Federal—(sobre embargos) 1º appellante embargado, Dr. Tobias Nunes Machado; 2º appellante embargante, a União Federal; appellado embargante, José de Souza Oliveira Junior; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

90—N. 1.566—Bahia—Appellante, o Banco Econômico da Bahia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

91—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Carlos de Castro.

92—N. 1.444—Capital Federal—(Sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o Dr. Venancio Nogueira da Silva.

93—N. 1.648—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

94—N. 1.647—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

95—N. 1.703—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

96—N. 1.319—Paraná—(Sobre embargos) embargantes, Múthias Bohn & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

97—N. 1.613—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

98—N. 1.642—Capital Federal—(Sobre embargos) embargantes, conselheiro Manoel Pedro Alvares Moura Villaboim e desembargador Guilherme Cintra; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

99—N. 1.304—Pernambuco—Appellantes, Machado Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

100—N. 1.525—Rio de Janeiro—Appellante, Astrogildo V. Esrella; appellado, o Estado do Rio; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

101—N. 1.722—Capital Federal—Appellantes, Silva Machado & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

102—N. 1.493—Paraná—(Sobre embargos) appellante embargante, a Companhia S. Paulo e Rio Grande; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

103—N. 1.748—Matto Grosso—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wanderley Bais & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

104—N. 1.014—Capital Federal—(Sobre embargos) appellante embargante, Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

105—N. 1.705—Alagoas—Appellante, Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

106—N. 866—Capital Federal—(Desistência) appellante, Pedro de Siqueira Queiroz & Comp.; appellados, Esteves & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

107—N. 1.747—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Oscar Pientznauer; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

108—N. 1.645—Capital Federal—Appellante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, Feliciano Febrônio Rodrigues; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

109—N. 1.704—Capital Federal—Appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

110—N. 1.707—Maranhão—Appellante, o juiz federal do Maranhão; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

111—N. 1.753—Pará—Appellante, o juiz federal do Pará; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, George Meyer Gonçalves, Noé Xavier de Andrade e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

112—N. 1.744—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, o Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

113—N. 731—Ceará—Appellante, o Juizo Federal; appellado, José Baptista da Silva Bayma; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

114—N. 975—Paraná—(Sobre embargos) appellantes embargantes, Francisco Teixeira Baptista; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

115—N. 1.578—Amazonas—Appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

116—N. 1.654—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

117—N. 1.683—Capital Federal—Appellantes, John Rudge e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

118—N. 1.700—Capital Federal—Appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellados, Bautista Welches e Raphael Garcia Lopes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

119—N. 682—Bahia—Appellantes, Silva Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel

Murtinho; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

120 — N. 1.429 — Matto Grosso (sobre embargos) — Appellante-embargado, a União Federal; appellado-embargante, José Sabino Maciel Monteiro (major reformado); relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

121 — N. 1.555 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim Luiz Gomes dos Santos e outros; appellado, Francisco Nodahi; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

122 — N. 1.718 — S. Paulo — Appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson Sons & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

123 — N. 1.343 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

124 — N. 1.355 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Neves de Oliveira & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

125 — N. 1.344 — Minas Geraes (sobre embargos) — Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, o Dr. Bernardino Augusto de Lima; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

126 — N. 673 — Pará — Appellante, o Juizo Seccional do Pará; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti;

127 — N. 705 — Matto-Grosso — Appellante, a Camara Municipal de Matto Grosso; appellada, a Fazenda Nacional por seu procurador da Republica; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

128 — N. 1.686 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, José Alves da Silveira e sua mulher, relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

129 — N. 1.723 — Capital Federal — Appellante, o 2º tenente Sergio Henrique Cardim, appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

130 — N. 1.760 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Luiz Pereira; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

131 — N. 1.773 — Rio Grande do Sul — Appellante, João José Pinto; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

132 — N. 1.433 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

133 — N. 1.354 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti

134 — N. 1.755 — Capital Federal — (ex-officio); appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Alvaro Alves de Souza; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

135 — N. 1.699 — Capital Federal — (ex-officio); appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, João Bemvindo Ramos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

133 — N. 1.687 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

137 — N. 1.320 — Capital Federal — Appellantes, José Maria Teixeira Gonçalves e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

133 — N. 1.779 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, o Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

139 — N. 1.754 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalba); relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

140 — N. 934 — Capital Federal — (sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes, Francisco Lucia e outros successores do major Francisco Candido Pimentel; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

141 — N. 1.599 — Capital Federal — Appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

142 — N. 1.247 — Capital Federal — (sobre embargos) appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Alonso de Niemeyer; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

143 — N. 1.624 — Pernambuco — Appellante, The Great Northern Railway Brazil, limited; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

144 — N. 1.691 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado Alfredo Hyppolito Estruc; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

145 — N. 1.734 — Paraná — Appellante, a União Federal; appellado, o coronel Domingos Antonio da Cunha; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

146 — N. 1.736 — Capital Federal — Appellante, Egydio Giacoia Senior; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

147 — N. 1746 — Rio Grande do Sul — Appellante, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro Cardoso de Castro.

148 — N. 1.752 — Capital Federal — appellantes, Joaquim de Azevedo Domingues e outros, appellada « The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited; relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

140 — N. 1.764 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, o procurador da Republica; appellados José Alves da Silveira e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

150 — N. 1.270 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a companhia Esperança Maritima; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

151 — N. 1.591 — Capital Federal — Appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, « The United Shoe Company of South America »; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

152 — N. 1.717 — Rio Grande do Sul — Appellante, D. Francisca Furtado de Barros, por si e como tutora de seus filhos; appellada a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

153 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

154 — N. 1.711 — Pará — 1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellados, os mesmos; relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

N. 155 — N. 1.719 — Goyaz — Appellante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu; appellado, o Estado de Goyaz; relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

153 — N. 1.731 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

157 — N. 1.769 — Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense; relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

158 — N. 1.771 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Frederico Carlos da Cunha Junior; relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

159 — N. 1.678 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira da Rosa; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

#### Revisões criminaes

1 — N. 1.354 — Districto Federal — Petição, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2 — N. 1.336 — Rio Grande do Sul — Petição, Ladisláo Kozminsky; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.353—S. Paulo—Peticionario, José Fernandes Leite; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

4—N. 1.339—Capital Federal—Peticionario, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

5—N. 1.298—Capital Federal—Peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

6—N. 1.289—Goyaz—Peticionario, Pedro Felix; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.393—S. Paulo—Peticionario, Antonio Stella Bartholotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.341—S. Paulo—Peticionario, Luigi Longiano; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9—N. 1.342—Minas Geraes—Peticionario, bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca de Arassulhy; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

10—N. 1.375—S. Paulo—Peticionario, Antonio Maria Fazzio; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

11—N. 1.286—Capital Federal—Peticionario, Manoel Gomes da Silva; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

12—N. 1.352—Capital Federal—Peticionario, Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.304—Capital Federal—Peticionario, Humberto Lobo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

14—N. 1.312—Capital Federal—Peticionario, Sebastião Teixeira de Siqueira; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

15—N. 1.344—S. Paulo—Peticionario, José Porfirio da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

16—N. 1.355—S. Paulo—Peticionario, José Augusto Salles e José Alves dos Santos.

17—N. 1.371—S. Paulo—Peticionario, Braz Garcia Leal; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 1.372—Capital Federal—Peticionario, José Maria de Souza; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

19—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Peticionario, Firmino Francisco de Avila; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

20—N. 1.292—Rio Grande do Sul—Peticionario, Gabriel Gomes de Oliveira; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.350—S. Paulo—Peticionario, Euclides do Amaral Pinto; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. mi-

nistros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

22—N. 1.133—Pernambuco—Peticionario, Antonio Accioly Vanderley; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 1.337—S. Paulo—Peticionario, Miguel Lamarti; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

24—N. 1.230—Rio Grande do Sul—Peticionario, Gil Moreira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

25—N. 1.335—Bahia—Peticionario, Vicente Corrêa Marques; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

26—N. 955—Bahia—Peticionario, Antonio, ex-escravo, relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

27—N. 1.257—Rio de Janeiro—Peticionario, Saturnino Gomes da Fonseca Braga; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

28—N. 1.303—Rio Grande do Sul—Peticionario, Carlos Zarzi; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

29—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Bisainho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Peticionario, José da Silva Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

31—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

32—N. 1.343—S. Paulo—Peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias; relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

33—N. 1.251—S. Paulo—Peticionario, Emygdio Nogueira de Almeida; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

34—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Peticionario, Serafico Giovanni; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho.

35—N. 1.334—S. Paulo—Peticionario, Antonio Pedro de Camargo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

36—N. 1.403—S. Paulo—Peticionario, Pedro Gerardini; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.338—Pará—Peticionario, José Vicente da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

38—N. 1.276—S. Paulo—Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murтинho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

#### Homologação de sentenças estrangeiras

1—N. 283—Capital Federal—Requerente, Antonio de Almeida, na qualidade de tutor do menor Affonso, herdeiro de José de Almeida Pinto; relator, o Sr. ministro Cardoso

de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

2—N. 589—Capital Federal—Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietários»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

3—N. 590—Capital Federal—Requerente, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

4—N. 613—Capital Federal—Requerentes, D. Arminda Carlida Soares de Campos Teixeira e Antonio Augusto Soares de Campos; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1910. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 698, appellante, João Silveira Avila de Mello; appellada, a justiça sanitaria, terá logar na sessão da Segunda Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de maio de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da 2ª Camara, em 20 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Celso Guimarães* — Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 655—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Braulio Passos. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 656—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pacientes, José Ribeiro da Silva, João Pinto da Silva, Alcebiades Joaquim Magalhães Couto e José Oliveira Lima. — Decidiu-se requisitar informação do juiz da 3ª vara criminal, comparendo de novo os pacientes, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 658—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Arthur Faustino de Barros. — Não se tomou conhecimento por estar o paciente a disposição do pretor, unanimemente.

#### Aggravo de instrumento

N. 265—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Antonio Augusto da Silva; aggravados, A. S. Raphael & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### Aggravo de petição

N. 2.004—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, D. Mathilde Albuquerque Achoff, inventariante do seu finado marido Adolpho Achoff; aggravado, o Juizo. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Gabaglia. N. 2.039—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravantes, os herdeiros de Anna Gonçalves de Azevedo, viuva meira, do José Antonio da Silva; aggravado o in-

ventariante do espólio de José Antonio da Silva.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, Jovino de Carvalho Vieira; agravada, a Justiça Sanitária. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### Appellação civil

N. 1.326 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia — Appellante, o Juizo; appellados, Ajasc Lobo e sua mulher. — Negou-se provimento, salvo o direito dos filhos, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Aggravo de petição

N. 2.048 — Ao Sr. desembargador Pitanga.  
N. 2.050 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

##### Recurso crime

N. 304 — Ao Sr. desembargador Bullhões Petreira.

#### EM MESA

##### Carta testemunhavel

N. 265.

##### Aggravo de petição

N. 2.049

##### Recurso crime

N. 301.

#### PUBLICAÇÕES

##### Aggravos de petição

Ns. 2.042 e 2.045.

#### PASSAGENS

##### Appellações crimes

Ns. 613, 662, 681 e 703 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 705 e 657 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

##### Appellações civeis

N. 1.249 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.166 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.101 e 1.304 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.322, 1.047, 770 e 634 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.329, 1.088, 800 e 741 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

##### Appellações commerciaes

N. 705 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.105 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.037 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

N. 698.

### Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO  
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

#### Despachos e sentenças do 20 de maio de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jacintho Pires de Araujo. Vistos, e estando provada a infracção de fis., e não procedendo as allegações verbaes do réo Jacintho Pires de Araujo: Julgo procedente a denuncia de fis. para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o

art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Miguel Paschoal. De accôrdo com o art. 83 do Codigo Penal e já estando decorrido um anno da data da condemnacção, julgo prescripta a mesma condemnacção, em conformidade do art. 82 do citado codigo.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do advogado Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, inventariante do finado João Gutierrez Padilha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria—Diz o inventariante de João Gutierrez Padilha que, tendo este feito no testamento menção de diversos credores que até esta data não se habilitaram e como possam estar prescriptas pelo tempo taes dividas, ou possam as mesmas exceder ao quantum que for apurado nas execuções que pelo Juizo Commercial se processam em favor do espólio; requer desde já que V. Ex. se digne de, por editaes, mandar intimar aos credores do decujus a se habilitarem, sob pena de, em tempo util, ser feita a partilha á revelia dos mesmos. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O advogado, *Joaquim de Lima Pires Ferreira*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Tendo sido proferido na dita petição o despacho do teor seguinte: Despacho—Sim, em termos. Rio, 12 de maio de 1910.—*Diogo de Andrada*. Em virtude do que, pelo presente cita e chama a todos os credores do espólio de João Gutierrez Padilha para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo, afim de se habilitarem, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar a este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108 (edifício do Forum), tem logar ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 horas e 3/4 do dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de maio do anno de 1910. E eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

De citação, com o prazo de 90 dias, á viuva e herdeiros (filhos) do finado Eugenio Oyanguren, para virem fallar a todos os termos do processo do inventario do mesmo finado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os termos do inventario dos bens deixados por Eugenio Oyanguren, fallecido em 23 de setembro de 1909, nesta Capital, onde residia, com testamento solemne que foi aberto por este juizo. E como se acham

ausentes a viuva meeira, D. Michaela Arechaga, e os seus filhos Roman, Benito, José, Maria de la Piedade e Maria de la Soledade, em parte incerta na Europa, foi a este juizo dirigida pelo respectivo inventariante a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. Juiz da Provedoria—Isidoro Abramant, inventariante do espólio do finado Eugenio Oyanguren, requereu a V. Ex. a providencia constante de sua petição junta aos autos a fis. 34, e V. Ex. pelo respeitavel despacho de fis. 46 v. mandou satisfazer a promoção do Dr. curador de ausentes, que é a expedição da carta rogatoria ás justicas do reino de Hespanha para citação dos herdeiros do inventariado, que residem em Villa Real. O supplicante declara a V. Ex. que não pôde requerer a expedição desta rogatoria porque tem sciencia de que taes herdeiros não residem naquella villa, pois as cartas que aos mesmos tom dirigido têm sido todas devolvidas, por não serem encontrados os destinatarios. Assim, para evitar dispendios inuteis e perda de tempo com a ida e volta de tal rogatoria, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo de 60 dias para citação dos herdeiros do decujus, afim de que venham falar a todos os termos do inventario, sob pena de revelia e por si funcionar no processo o Dr. curador dos ausentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—*Isidoro Abramant*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Em cuja petição proferi o despacho seguinte: « Sim, em termos e com o prazo de 90 dias. Rio, 18 de maio de 1910.—*Diogo de Andrada*. Em virtude do que pelo presente que vae por mim assignado, cito e chamo á viuva do finado Eugenio Oyanguren, D. Michaela Arechaga e aos filhos do mesmo, de nomes Roman, Benito, José, Maria de La Piedade e Maria de La Soledade, para que, no prazo de 90 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, venham a este juizo falar a todos os termos do inventario do alludido finado até final sentença, sob pena de revelia. Este juizo funciona diariamente no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 e o cartorio do escrivão que este subscrive, é na mesma rua n. 145, sobrado. E para que conste e chegue a noticia ao conhecimento dos citados, mandei passar o presente, que será affixado ás portas do Forum e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arremataçao de um lote de terreno sito á rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) e de moveis, pertencentes ao espólio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do mez de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arremataçao a quem mais der e offercer acima da avaliação, um lote de terreno e os moveis abaixo descriptos, pertencentes ao espólio do finado Jeronymo de Araujo Teixeira: um lote de terreno á rua Theodoro da Silva (Villa Isabel) sob a denominação de n. 12, situado no antigo Prado de Villa Isabel, freguezia de Nossa Senhora de Lou

des. medindo de largura na frente 8<sup>m</sup>,80 e 8<sup>m</sup>,00 nos fundos por 63<sup>m</sup>,00 de extensão por um lado e 64<sup>m</sup>,00 por outro lado; avaliado por 500\$. Moveis: 1 meia mobilia, antiga, de jacarandá, incompleta, tendo um sofá, duas cadeiras de braço, quatro ditas singelas, avaliada por 60\$; um espelho francez, grande, oval, em regular estado, por 50\$; uma cama de vinhatico, estylo Maria Antonietta, em bom estado, por 60\$; um toilette-cómoda, com tampo de marmore escuru e espelho bishauté, por 70\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, com tampo de marmore, por 20\$; uma dita de vinhatico, para jantar, com tres taboas, em regular estado, por 40\$; uma etagere de vinhatico com fundo de madeira e tampo de marmore, por 65\$; um guarda-comida de vinhatico, com tela de arame, por 20\$; quatro cadeiras de arco, com assento de palhinha, por 12\$; um relógio grande, com pendulo e caixa de madeira, por 30\$; uma commoda de vinhatico com gavetões, por 50\$; sommando: 477\$. — Importa o total da avaliação do terreno e dos moveis acima descriptos em 977\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, o Dr. Manoel Coelho Rodrigues, com annuência de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio que oste subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslato nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos em 28 de abril de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

### Juizo da Segunda Pretoria

*De citação ao réo ausente Manoel Gonçalves, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revolia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, 2º andar da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um afixado no logar do costume e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

*De citação ao réo ausente João Baptista dos Santos, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma

denuncia pela qual o accusado João Baptista dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado sob pena de revolia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20, 2º andar, da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um afixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. *Leopoldo Augusto de Lima.*

*De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Manoel Luiz, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Luiz tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revolia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar. E para constar ao dito ac usado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um afixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de maio de 1910. — Eu, Candido Salomé C. de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

### Juizo da Terceira Pretoria

*De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Augusto Patricio, na forma abaixo*

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjuneto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, o réo José Augusto Patricio, o qual, não obstante diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intimo para comparecer neste juizo, no dia 10 de junho vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revolia. As audiencias deste juizo tem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de

maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurell, escrivão interino subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

*De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, que move a João Baptista Regis.*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13.ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de Força Nova, em execução, em que é autor e exequente Jeronymo Tavares de Abreu e réo e executado Joao Baptista Regis, em cujos autos consta a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 13.ª Pretoria. Diz Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, que move a João Baptista Regis, que, tendo sido avaliado o immovel penhorado, roquer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de praça com as formalidades e o prazo da lei. Nestes termos, espero deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — *Genaro Lassurance*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho S. Rio, 18 de abril de 1910. — *Costa Ribeiro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de semana trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, em praça deste juizo, no dia 21 de maio proximo futuro, após a a audiencia do costume, que terá logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, sobrado, ao meio dia, os bens penhorados a João Baptista Regis por Jeronymo Tavares de Abreu, na acção de Força Nova, em execução, em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado e respectivo terreno, á rua Dr. Bulhões n. 106 (moderno), freguezia de Inhaúma, estação do Engenho de Dentro, com duas janellas de peitoril na frente do assobradado, que dão para uma meia agua, situada na frente do mesmo assobradado, medindo de largura 4<sup>m</sup>,90 por 4<sup>m</sup>,60 de comprimento, construcção de uma vez de tijolo; dividido o pavimento terreo em duas alcovas e saleta e o assobradado em saleta, um quarto e uma alcova, tudo forrado. A meia agua que se acha na frente do assobradado é coberta com zinco, tendo na frente porta e janella, é construida de uma vez de tijolo, mede de largura 4<sup>m</sup>,90, por 2<sup>m</sup>,60 de comprimento, onde se acham uma saleta e cozinha. Ao lado dessa meia agua acha-se uma grande caixa de agua, construida de cimento e coberta com zyncos. O referido predio acha-se affastado da face da rua 26<sup>m</sup>, 31, é construido em um terreno que mede de frente 4<sup>m</sup>,00, por 33<sup>m</sup>,50, de fundo, fechado na frente por cerca de sarrafos, bem como do lado do predio contiguo n. 108, moderno. A entrada do referido predio n. 106 é commum ao predio n. 108. Avaliam o referido predio e respectivo terreno em 1:500\$, preço por que vae a esta praça. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

## Estado de S. Paulo

COMARCA DE JAHU'

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, Juiz de direito desta comarca de Jahu, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou nelle tiverem noticia, que por este juizo e cartorio do primeiro escrivão interino, que bste subscreve, por parte do Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite foi requerido um executivo hypothecario contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, depois de justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido, no Estado do Amazonas, de Joaquim Gomes Bacellar, em virtude da petição que pelo referido exequente mo foi apresentada e que é do teor seguinte: «Ilm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado nos auditorios desta comarca, que, tendo, no caracter de cessionario do conde de Prates, proposto neste juizo uma acção executiva hypothecaria contra Antonio Rodrigues Lopes e sua mulher Carmen Quevedo, Joaquim Gomes Bacellar e sua mulher Julia Quevedo Bacellar e o Dr. João Quevedo, herdeiros e successores de José Quevedo Leonard e sua mulher Nathalia Quevedo, ambos fallecidos, para haver dos mesmos a quantia de 95:029\$522, em quanto monta actualmente divida hypothecaria, juros estipulados e multa, occorre que, tendo-se procedido, como medida assecuratoria dos seus direitos, ao sequestro do immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», desta freguezia e comarca, com todas as suas benfeitorias, necessaria agora fazer-se effectiva a citação de todos os referidos herdeiros e interessados, para ser convertido o sequestro em penhora e poder proseguir-se aos demais termos da execução hypothecaria até final. Como, porém, os herdeiros Antonio Rodrigues Lopes, Carmen Quevedo e Julia Quevedo Bacellar residem em S. Paulo, o Dr. João Quevedo, em a comarca de Ribeirão Preto e Joaquim Gomes Bacellar, em lugar incerto e não sabido do Estado do Amazonas, requer que aquelles sejam intimados por precatoria e este por editaes, depois de justificada sua ausencia em dia, lugar e hora, que V. Ex. designar e julgada por sentença, seja-lhe dado um curador á lide e em seguida affixados e publicados os mesmos editaes, com os prazos legaes, no *Diario Official* da União e na imprensa local, aquelles para comparecerem á segunda audiencia deste juizo e este para, depois de findo o prazo do edital, ver propor se-lhes acção executiva, em que se lhes pede o pagamento incontinente da quantia referida, de 95:029\$522, sob pena de, não o fazendo, converter-se o sequestro em penhora, offerecer seus embargos á dita penhora e acompanhar a causa até seu termo final e tudo sob pena de revelia e lançamento. Outrosim, requer mais o supplicante que, além desta, seja transcripta nas precatorias e editaes a petição de sequestro, *verbo ad verbum*, indicando-se-lhes tambem os dias, horas e lugar em que se costumam realizar as audiencias ordinarias deste juizo. U. S. P. que j. dese-lhe deferimento na forma requerida. E. R. M. Jahu, 12 de abril de 1910.—Advogado Joaquim Alvaro Pereira Leite. (Estava devidamente sellada) —Ról de testemunhas: Sylvio Rosini Dettomazoli, Ricardo Auler. *Era ut supra*. —Em cuja petição proferi meu despacho, do teor seguinte:—J. Como requer. Nomeio curador á lide o Dr. Miranda

Junior. Designe o escrivão dia e hora para a inquirição. Jahu, 13 de abril de 1910. —Joaquim Celidonio. —Petição de sequestro: Ilm. Sr. Dr. juiz de direito. Joaquim Alvaro Pereira Leite, advogado residente nesta cidade, advogando em causa propria, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar o sequestro da fazenda de cultura, denominada «Nossa Senhora do Patrocinio», situada neste municipio e hoje pertencente aos herdeiros e successores, filhos e genros dos finados José Quevedo Leonard e D. Nathalia Quevedo, de nomes Dr. João Quevedo, D. Julia Quevedo Bacellar, casada com Joaquim Gomes Bacellar, D. Carmen Quevedo, casada com Antonio Rodrigues Lopes, até que se proceda á intimação por editaes e precatorias desses actuaes senhores e legitimos possuidores, que se acham ausentes, sendo que o Dr. João Quevedo reside na cidade de Ribeirão Preto, D. Carmen Quevedo e seu marido Antonio Rodrigues Lopes na capital de S. Paulo, onde tambem reside D. Julia Quevedo Bacellar, porém seu marido, Joaquim Gomes Bacellar, ha muitos annos que seguiu para os seringaes do Estado do Amazonas; afim de ser o sequestro, após as intimações legaes, convertido em penhora, nomeando V. Ex. desde já uma pessoa, que designar, para servir de depositario dos bens constitutivos da referida fazenda, pelos seguintes fundamentos e escripturas juntas: 1º, em 7 de março de 1896, nas notas do terceiro tabellião de São Paulo, José Quevedo Leonard e sua mulher D. Nathalia Quevedo, por escriptura publica, se constituiram devedores de Eduardo Prates (conde de Prates) da quantia de 30:000\$. Para garantia dessa importancia e mais clausulas do contracto, deram em hypotheca o immovel «Nossa Senhora do Patrocinio», situado nesse municipio de Jahu, com as benfeitorias, moveis, extensão e divisas descriptas na respectiva escriptura, que foi inscrita no registro geral de hypothecas desta comarca sob n. 762, l. 2, n. 5, fls. 89 v. 90 e inclusa sob n. 1. 2º, em 17 de fevereiro de 1904, nas notas do 2º tabellião de S. Paulo foi, por escriptura publica, prorrogado o prazo por mais tres annos, para o pagamento da divida hypothecaria que então montava em a quantia de 33:712\$320 e reconhecida nessa escriptura pelos devedores, como juros de 12 % ao anno, pagos por semestre vencido e multa de 20 % no caso de cobrança judicial ou administrativa. Essa escriptura foi constituída por D. Nathalia Quevedo, seus filhos e genros, por ter fallecido seu marido José Quevedo Leonard e hoje tambem é fallecida a viuva D. Nathalia. Esta escriptura foi averbada no registro geral desta comarca, em 30 de agosto de 1904 e é o documento junto sob n. 2. 3º, anteriormente á escriptura de 17 de fevereiro de 1904, outras escripturas em datas de 1 de março de 1893 e 23 de janeiro de 1901, lavradas nas notas do 2º tabellião de S. Paulo, já haviam prorrogado o prazo do vencimento da divida hypothecaria. 4º, que não tendo sido effectuado pagamento algum do capital, na importancia de 33:712\$320, e juros da divida prorrogada pela escriptura de 17 de fevereiro de 1904, ficou a mesma vencida em 17 de fevereiro de 1907, não se tomando em consideração o vencimento da divida pela falta do pagamento de juros. 5º, por escriptura publica lavrada nas notas do tabellião de S. Paulo Alfredo Firmo da Silva e averbada no registro geral desta comarca, o conde de Prates (Eduardo Prates) fez cessão dessa divida hypothecaria, com todos os seus direitos e acções, ao requerente abaixo assignado, conforme se vê na escriptura junta sob n. 3; e como deseje receber a importancia do capital e juros até a presente data e multa que somma tudo á quantia de 95:029\$522,

é que vem com a presente que D. A. seja deferida como nelle se requer. Por ser de justiça E. R. M. Jahu, 7 de abril de 1910. —Joaquim Alvaro Pereira Leite. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição proferi meu despacho do teor seguinte: —Como requer. Nomeio depositario o cidadão Antonio Ayrosa de Azevelo Jahu, 7 de abril de 1910. —Joaquim Celidonio. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, para que o referido Joaquim Gomes Bacellar compareça á primeira audiencia ordinaria deste juizo que tiver lugar depois de findo o prazo do presente edital, para ver propor se-lhe a acção executiva em que se pede o pagamento incontinente da quantia de 95:029\$522, sob pena de, não o fazendo, converter-se o sequestro feito em penhora, offerecer seus embargos á dita penhora e acompanhar a causa até final, sob pena de revelia e lançamento. Faço, outrosim, saber que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras de todas as semanas ao meio dia, no officio da cadeia publica e quando feriados ou impedidos esses dias, no immediato. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o pre-ente edital, que será affixado no lugar do costume e mais tres exemplares um no *Diario Official* da União e outro pela imprensa local e outro junto aos autos. Dado e passado nesta cidade de Jahu, aos dous dias do mez de maio de 1910. Eu, Antonio Nardy, 1º escrivão interino, que o subscrevi, conferei e assigno Antonio Nardy. —Joaquim Celidonio Gomes dos Reis. Está conforme. (Escrip o em papel sellado). — A. Nardy.

## NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Baron Minto*, para Tampa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 objectos para registrar até á 1.

Pelo *Norman Prince*, para Bahia e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Milton*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Macéió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Tomaso de Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Paraná*, para Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, S. João da Barra, Victoria e Prado, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | VENTO   |       | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                     |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 | Direção | Força |               |                                       |
| Belém               | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Fortaleza           | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Quixeramobim        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Natal               | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Parahyba            | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Recife              | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Joazeiro            | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Aracaju             | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| S. Salvador         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Ondina              | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Caetité             | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Ihéos               | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Cuyabá              | 768.0                   | 25.0        | 30.8              | 22.0              | 18.2            | Calma   | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Montes Claros       | ?                       | 19.2        | 30.0              | 11.2              | 14.9            | E       | 3     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| Uberaba             | 765.0                   | 20.7        | 23.4              | 16.5              | 13.5            | NE      | 3     | Limpo         | Bom                                   |
| Victoria            | 766.9                   | 22.6        | 25.2              | 18.3              | 18.0            | Calma   | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Franca              | 766.1                   | 18.2        | 27.8              | 12.9              | 8.9             | Calma   | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Ribeirão Preto      | 766.5                   | 15.3        | 28.5              | 8.8               | 10.9            | Calma   | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Barbacena           | 767.6                   | 16.6        | ?                 | 12.4              | 10.3            | ENE     | 4     | Nublado       | Bom                                   |
| Juiz de Fóra        | 770.2                   | 12.2        | 25.8              | 6.4               | 9.2             | N       | 1     | Meio nublado  | Bom                                   |
| S. Carlos do Pinhal | 765.3                   | 20.2        | 26.0              | 9.8               | 13.1            | NE      | 3     | Limpo         | Bom                                   |
| Rio Claro           | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| S. Paulo dos Agudos | 765.0                   | 15.2        | 29.0              | 10.0              | 9.3             | Calma   | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Piracicaba          | 766.6                   | 15.2        | 29.5              | 10.2              | 10.3            | Calma   | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Capital (Rio)       | 765.6                   | 20.2        | 26.4              | 17.7              | 14.3            | NW      | 2     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Campinas            | 766.0                   | 17.4        | 25.0              | 10.3              | 10.7            | Calma   | 0     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Taubaté             | 767.4                   | 11.2        | 24.3              | 10.2              | 8.9             | Calma   | 0     | Limpo         | Bom                                   |
| Tatui               | 766.1                   | 16.0        | 28.0              | 10.0              | 10.1            | Calma   | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| S. Paulo            | 767.2                   | 13.0        | 27.0              | 7.0               | 7.3             | NE      | 1     | Quasi limpo   | Bom                                   |
| Santos              | 766.4                   | 20.5        | 18.5              | 16.7              | 12.6            | NNW     | 1     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Faxina              | 765.6                   | 19.8        | 28.5              | 8.4               | 11.5            | E       | 1     | Limpo         | Bom                                   |
| Iguape              | 765.0                   | 18.8        | 27.0              | 16.4              | 9.8             | NW      | 2     | Quasi nublado | Bom                                   |
| Guarapuava          | 763.3                   | 17.8        | 23.3              | 5.2               | 11.0            | N       | 6     | Nublado       | Incerto                               |
| Curityba            | 766.9                   | 13.2        | 23.3              | 6.4               | 10.1            | ?       | 2     | Meio nublado  | Bom: nevoeiro tenue                   |
| Paranaguá           | 765.3                   | 20.0        | 23.0              | 17.8              | 16.1            | N       | 1     | Meio nublado  | Sombrio                               |
| Blumenau            | 764.3                   | 20.0        | 29.3              | 16.4              | ?               | N       | 1     | Nublado       | Incerto                               |
| Brusque             | ?                       | 18.8        | 28.4              | 15.5              | 14.2            | Calma   | 0     | Meio nublado  | Bom                                   |
| Florianopolis       | 764.6                   | 19.5        | 22.2              | 17.4              | 15.1            | N       | 3     | Nublado       | Incerto                               |
| Posadas             | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Corrientes          | 762.3                   | 18.0        | 24.0              | 16.0              | ?               | E       | ?     | Nublado       | —                                     |
| Itaquy              | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Santa Maria         | 760.6                   | 17.0        | 17.5              | 15.0              | 12.9            | E       | 4     | Nublado       | Máo. Chuviscos                        |
| Porto Alegre        | 763.0                   | 21.0        | 25.4              | 16.9              | 12.7            | E       | 4     | Nublado       | Máo, Chuviscos                        |
| Cordoba             | 763.0                   | 12.0        | 21.0              | 7.0               | 8.0             | Calma   | 0     | Nublado       | —                                     |
| Bagé                | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —       | —     | —             | —                                     |
| Rio Grande          | 762.1                   | 18.0        | 23.0              | 13.4              | 15.6            | ENE     | 2     | Nublado       | Incerto                               |
| Mendoza             | 763.0                   | 11.0        | 21.0              | 7.0               | 4.0             | SW      | 6     | Meio nublado  | —                                     |
| Rosario             | 763.9                   | 15.0        | 22.0              | 11.0              | 11.3            | S       | 2     | Meio nublado  | —                                     |
| Montevideo          | 762.5                   | 15.0        | 16.0              | 12.0              | 11.9            | ESE     | 2     | Nublado       | Máo, chuva                            |
| Buenos-Aires        | 763.6                   | 12.0        | 20.0              | 9.0               | 10.5            | S       | 2     | Nublado       | —                                     |

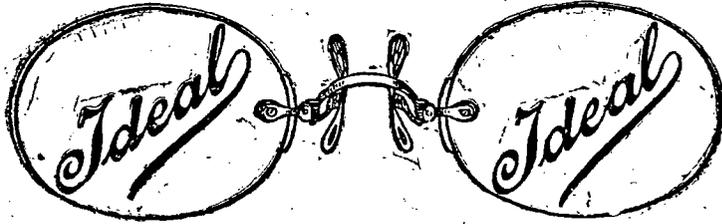
OCCURRENCIAS

Na Victoria chuviscou durante o dia e noite de hontem;  
Em Porto Alegre choveu hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 5°.2 : em Juiz de Fóra e em Curityba, com 6°.4

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS



N. 6.638

J. Santos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, com commercio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc., apresentam a marca supra, que consiste em um pincenez contendo nos logares do vidro, em sentido transversal, a palavra «Ideal» com um traço calligraphico por baixo. Esta marca, que poderá variar em cores e tamanho, será usada em nossa optica e será estampada nos envoltorios e rotulos. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — J. Santos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 19 de abril de 1910. — Sylvio Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.638, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — Sylvio Teixeira, secretario interino.

N. 6.642

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros á rua Gonçalves Dias n. 30, apresenta a marca acima, dividida em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal a vista de uma « Mesquita », acompanhada, inferiormente, de um vasto campo arborizado. Na parte superior deste rectangulo lêem-se as palavras « Egepeias Gold Tipped » e, na inferior, em uma faixa semi-dobrada, « Fabricado com fumo legitimos turcos ». Nos demais rectangulos menores lêem-se varios dizeres. Esta marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, variando em dimensões, afim de garantir a sua propriedade, usando tão somente nas côres rosa e verde claro, conforme o exemplar superiormente collado, com as demais côres constantes do mesmo. Inutilizava uma estampilha do valor de 3 0 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — Carlos Grelle.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.642, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.643

O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros, á rua Gonçalves Dias n. 30, apresenta a marca acima, dividida em cinco rectangulos de cor encarnada, vendo-se no maior e principal a vista de uma « Mesquita », acompanhada inferiormente de um vasto campo arborizado. Na parte superior deste rectangulo lêem-se as palavras « Mistura Demir com cortiça » e na inferior, em uma faixa semi-dobrada, « Fabricados com fumos legitimos turcos ». Nos demais rectangulos menores lêem-se varios dizeres. Esta marca é usada nos cigarros do fabrico do supplicante, somente naquella cor, variando em dimensões, afim de garantir a sua propriedade, e com as demais constantes do mesmo. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — Carlos Grelle.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.643, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de maio de 1910 :

Em ouro.... 100.005\$847
Em papel.... 149.986\$325 249.992\$172

Renda arrecadada de 1 a 20 de maio de 1910..... 4.447.156\$285

Em igual periodo de 1909.. 3.696.557\$549

Diferença a maior em 1910 750.598\$736

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 20 de maio de 1910

Interior..... 23.914\$889

Consumo :

Fumo..... 1:179\$000
Rebidas..... 1:739\$600
Phosphoros... 24:000\$000
Calçado..... 2:937\$000
Perfumarias... 44\$000
E. pharmaceuticas..... 23\$000
Conservas.... 2:325\$000
Chapéos..... 1:300\$000
Tecidos..... 250\$000
Registro..... 250\$000 34:452\$600

Extraordinaria..... 17:789\$973

Deposito..... 72\$000

Renda com applicação especial..... 746\$390

76:975\$852

Renda de 1 a 19 de maio de 1910..... 1.030.630\$592

1.157:606\$444

Em igual periodo de 1909... 930:102\$982

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos senhores :

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

João Victor Pacheco.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

José Luiz Fernandes.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Fausto Lopes da Costa.
José Cesario de Faria Alvim Filho.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica)

Eusebio Naylor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. — João Cancio Poveça, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :
Eugenio Ferreira da Cunha, multado em 50\$, por não cumprir a intimação n. 3.240 para melhoramentos no predio n. 29 da rua Maria Eugenia, infringindo o art. 98 do citado regulamento ;

Felisberto Nunes Vilhena, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.054, para melhoramentos no predio da rua dos Voluntarios da Patria n. 447, do qual é arrendatario, infringindo o art. 18 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Guilherme Cardoso Gonçalves, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.191, para melhoramentos no predio n. 337 da rua do Riachuelo, do qual é arrendatario, infringindo o § 6º do art. 18 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 21 de maio de 1910. — O secretario interino, R. Pragana.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Jardim Botânico n. 442, dia 27 do corrente, ao meio dia ;
Rua Jardim Botânico n. 444, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos ;
Rua Jardim Botânico n. 446, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos ;
Rua Jardim Botânico n. 448, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos

Rua Jardim Botânico n. 519, dia 27 de corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua Jardim Botânico n. 525, dia 27 de corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;  
Praia de Botafogo n. 122, dia 30 de corrente, ao meio dia;

Praia de Botafogo n. 154, dia 30 de corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Praia de Botafogo n. 156, dia 30 de corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 279, dia 1 de junho vindouro, ao meio dia;  
Rua S. Clemente n. 285, dia 1 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua S. Clemente n. 280 (casa 31), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua S. Clemente n. 287, dia 3 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 389, dia 3 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua General Severiano n. 50, dia 5 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 65, dia 5 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;  
Rua General Severiano n. 68, dia 5 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragma*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não foi em reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragma*.

### Bibliotheca Nacional

#### CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar quizesquer outros que atestem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia, geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscrito da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constandio Alves*.

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENGRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAPARIZ

De ordem do Dr. director, competente-mente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17<sup>m</sup>, 15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇ, Á RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUATRO BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quizesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attendará.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, n. 163.365, emitida em 1899, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.655 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chague ao conhecimento de Paulo Roberto Schlan, Julio Spregel e Victor Soussan, visto não terem sido encontrados nesta cidade, que ficam os mesmos intimados a entregar nesta alfandega, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as certidões relativas aos despachos de re-exportação adiante discriminados: n. 80, de abril de 1909, termo de responsabilidade n. 116 do livro 2º, cujo prazo terminou a 25 de abril de 1910, responsavel Paulo Roberto Schlan; n. 92, de agosto de 1909, termo de responsabilidade n. 257, do livro 3º, cujo prazo terminou a 2 de abril de 1910, responsavel Julio Spregel; n. 53, de setembro de 1909, termo de responsabilidade n. 37, do livro 4º, cujo prazo terminou a 29 de março de 1910, responsavel Victor Soussan.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

#### EDITAL DE PRAÇA N. 17

##### Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Docas, nos dias 21, 23 e 25 do mez de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

##### TRAPICHE DA ORDEM

##### TRAPICHE DA ORDEM

##### Lote n. 1

Nobrega Santos—Rio de Janeiro: Dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e sessenta e nove (169) kilos, o liquido legal cento e trinta e um (131) kilos, descarregados do vapor inglez *Calderon*.

##### Lote n. 2

MMS: Dous barris de quarto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos e liquido legal cento noventa e um (191) kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

##### Lote n. 3

AM: Quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto trezentos e setenta e um (371) kilos e liquido legal duzentos e oitenta e nove (289) kilos, descarregados do vapor inglez *Canning*.

##### Lote n. 4

F.V.C: uma quartola n. 54.879, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos trinta e cinco (235) kilos e liquido legal cento oitenta e tres (183) kilos, descarregada do vapor francez *Amazona*.

##### Lote n. 5

JDC: vinte e cinco meias bordalezas de diversos numeros, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando bruto dois mil oitocentos setenta e oito (2.878) kilos e liquido legal dois mil duzentos e nove (2.209) kilos, descarregadas do vapor hungaro *Duna*.

## Lote n. 6

MTS: uma pipa sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta (130) kilos e liquido legal cem (100) kilos, descarregada do vapor francez *AmiralTronde*.

## Lote n. 7

BC: tres garrações sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando bruto oitenta e quatro (84) kilos, descarregados do vapor francez *Espagne*.

## Lote n. 8

JVT: tres barris sem numero, de 5°, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto duzentos sessenta e tres (263) kilos e liquido legal duzentos e tres (203) kilos, descarregados do vapor allemão *S. Paulo*.

## Lote n. 9

FG: meia quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto cento e quinze (115) kilos e liquido legal oitenta e nove (89) kilos, descarregada do vapor francez *Espagne*.

## Lote n. 10

MBS: Quatro bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real cento e dous kilos (102), vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 1 do março de 1909 e consignadas a A. Motta Bastos. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 11

AAC: Um barril de vinho, de quinto, sem numero, não especificado até 14°, de força alcoolica, pesando liquido real sessenta e oito kilos (68), vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 11 de março de 1909 e consignado a Augusto de Almeida Carvalho. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 12

MI: Mil barricas sem numero, contendo cimento, pesando liquido cento e trinta e sete mil e nove centos kilos (137.900), vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 12 de março de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 13

AL: Um barril de quinto, sem numero, com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real dezasete kilos (17), vindo de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 12 de março de 1909 e consignado á ordem. (Em começo de fermentação.)

## Lote n. 14

GPF: 3 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica pesando liquido real, (368) trezentos e sessenta e oito kilos, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Stefania*, descarregadas em 15 de março de 1909 e consignadas á ordem. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 15

MC: 1 sacco sem numero, contendo roilhas de cortiça, pesando bruto (28) vinte e tres kilos, vindo de Fiume no vapor hungaro *Stefania*, descarregado em 15 março de 1909 e consignado á ordem.

## Lote n. 16

MRPS: 1 barril 5° sem numero, com vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (15) quinze kilos vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado a 15 de março de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 17

AOC: 4 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (160) cento e sessenta kilos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 18

CGC: 2 barris 5° contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real (38) trinta e oito kilos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 15 de março de 1909 e consignados a Constantino Graça & Comp. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 19

ZC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real cento e trinta e tres (133) kilos, vinda de Livorno no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de março de 1909 e consignada a Lucien Constantino Christofera. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 20

DAC: 6 barris de 5°, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real, duzentos cincoenta e nove (259) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tjuca*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 21

AFA: 2 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real trinta (30) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 28 de março de 1909 e consignados á ordem. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 22

C. Monteiro & C.: 7 barris de 5° sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido real, duzentos oitenta e quatro (284) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 31 de março de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp. (Em começo de fermentação acetica.)

## Lote n. 23

JTPJ—ASCVB: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinagre commum, pesando liquido setenta e cinco (75) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado a 7 de maio de 1909 e consignado a Marinho Pinto & Comp.

## Lote n. 24

JFFJ: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909 e consignado a José Ferreira Franca Junior.

## Lote n. 25

CTC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 26

ASC: Um barril de quinto e um de decimo, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

## Lote n. 27

MCB: Quatro quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, sem numero, pesando liquido oitocentos e sessenta (860) kilos, vindas de Bordéas no vapor francez *Allantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909 e consignadas a Martim Cifre Bemasar.

## Lote n. 28

JF: Cinco barris de quinto dos quaes um vazio e os restantes contendo vinho não especificado, sem numero, pesando estes bruto duzentos e setenta e quatro (274) kilos e liquido legal duzentos e vinte (220) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e conignados a José Fontes.

## Lote n. 29

AC: vinte cinco barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes bruto novecentos e noventa e oito (998) kilos e liquido legal setecentos e noventa e nove (799) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Alberto J. Castro Ramos.

## Lote n. 30

JPS: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e oitenta (180) kilos e liquido legal cento e quarenta e quatro (144) kilos, vindos de Amsterdam no vapor holandez *Maasland*, descarregados em 1 de abril de 1909 e consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

## Lote n. 31

JRF: seis barris de quinto sem numero, dos quaes um vazio e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto tresentos (300) kilos e liquido legal duzentos e quarenta (240) kilos, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909 e consignados a José Ribeiro de Faria.

## Lote n. 32

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 13 de abril de 1909 e consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

## Lote n. 33

MRPS: Um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa (90) kilos e liquido legal setenta e dous (72) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909 e consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

## Lote n. 34

SI: Uma bordaloza sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto noventa e nove (99) kilos e liquido legal oitenta (89) kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909 e consignada a Escola Santa.

## Lote n. 35

DD: Cinco bordalozas sem numero, sendo duas vasiás, e as primeiras tres pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos, contendo vinho não especificado, liquido legal quatrocentos e dezesseis (416) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Nicola Eregano.

## Lote n. 36

GM contra marca R: Tres bordalozas sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto quatrocentos e dezanove (419) kilos e liquido legal trescentos e trinta e seis (336) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a Antonio Gualiano.

## Lote n. 37

AP: Uma quartola sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos e liquido legal sessenta (60) kilos, vinda de Marselle no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909 e consignada a D. Fiorita & Comp.

## Lote n. 38

CTC: quatro barris de quinto sem numero, dos quaes dous vaziós e dous contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, cento e oitenta e um (181) kilos e liquido legal cento e quarenta (143) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

## Lote n. 39

SC: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto cento e quarenta e um (141) kilos e liquido legal cento e treze (113) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909 e consignados a agencia geral da companhia Chargeurs Réunis.

## Lote n. 40

DJD: quatro caixas sem numero, contendo vidros brancos para vidraças pesando bruto cento e quarenta e nove (149) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909 e consignadas a Domingos J. Dias.

## Lote n. 41

CDC: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909 e consignado a Coelho Duarte & Comp.

## Lote n. 42

RL: duas bordalozas sem numero, vazias, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909 e consignadas a ordem.

## Lote n. 43

Extra-BS: dez barris de quinto sem numero, dos quaes cinco vazios e cinco contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, cento e sessenta e seis (166) kilos e liquido legal cento e trinta e tres (133) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Bernardo & Santos.

## Lote n. 44

MRPS: Com barris de quinto sem numeros, dos quaes 20 vazios e 80 contendo vinho não especificado, pesando bruto quatro mil e vinte (4.020) kilos e liquido legal tres mil duzentos e dezesseis (3.216) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

## Lote n. 45

Bernardo Santos & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

## Lote n. 46

Rossi Gomes: Vinte e cinco barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto mil (1.000) kilos e liquido legal oitocentos (800) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Rossi & Gomes.

## Lote n. 47

MRPS: oito barris de quinto, sem numeros, sendo dous vazios e seis contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, duzentos e vinte e dous (222) kilos e liquido legal cento e setenta e oito (178) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Sanos*, descarregados em 7 de julho de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

## Lote n. 48

(Ancora) C. Monteiro & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Manoel Antonio Monteiro.

## Lote n. 49

Fernandez & Alvarez: quarenta barris de quinto, sem numeros, dos quaes tres vazios e os demais contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, tres mil cento e quarenta (3.140) kilos e liquido legal dous mil quinhentos e doze (2.512) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a Fernandez & Alvarez.

## Lote n. 50

GAC: quatorze barris de quinto sem numeros, dos quaes tres vazios e os restantes contendo vinho não especificado, pesando estes, bruto, trescentos e setenta e quatro (374) kilos e liquido legal trescentos (300) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude* descarregados em 17 de junho de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

## Lote n. 51

Topo Branco: seiscentos e treze feixes, sem numeros, contendo ferro em barra, pesando liquido trinta e dous mil trezentos e onze (32.311) kilos, vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirbi Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909 e consignados a ordem.

## Lote n. 51 a

ESC: 31 caixas, ns. 135/139, 144/5 147, 160/167, 172/174, 182/3, 116/121, 168 e 186 a 188, contendo ladrilhos de louça, medindo 225 metros quadrados equivalentes a 10.008 ladrilhos de 15x15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Perambuco*, descarregados em 10 de agosto de 1909 e consignados a Elias Sélles.

## Lote n. 51 b

BFC: 225 egrados ns. 132/358, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 344 metros quadrados, vindos de Antuerpia no vapor *Moorgate*, descarregados em 2 de setembro de 1903 e consignados a Fernander & Comp.

## Lote n. 51 c

Thomé & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido oitenta kilos, (80) vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

## Lote n. 51 d

Ferreira: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido vinte e dois (22) kilos e 1 dito vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909 e consignados a Manoel Martins Fernandes.

## Lote n. 51 e

RF: 8 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trescentos e vinte (320) kilos e 2 ditos vazios, vindos do Havre no vapor francez *Ceylon*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Julio Fernandes.

## Lote n. 51 f

Bernardo Santos & Comp.: 2 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido sessenta (60) kilos, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

## Lote n. 51 g

RGC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Rebello Guimarães & Comp.

## Lote n. 51 h

FC: 68 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido cinco mil e novecentos (5.900) kilos e 7 ditos vazios, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a ordem.

## Lote n. 51 i

C. Monteiro & Comp.: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 90 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de junho de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

## Lote n. 51 j

M: quatro barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido trescentos kilos e tres ditos vazios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacta*, descarregados em 19 de julho de 1909 e consignados a André Linhares.

## Lote n. 51 k

ALG: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

## Lote n. 51 l

JTA: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909 e consignado a José Teixeira de Almeida.

## Lote n. 51 m

JTC: um barril de decimo sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vede*, descarregado em 2 de julho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 51 n

AC: vinte barricas sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido dois mil e quatrocentos kilos, vindas de Dunkerque no vapor francez *Amiral R. Genouilly*, descarregadas em 13 de julho de 1909 e consignadas a L. F. Julien:

## TRAPICHE DAS DOCAS

## Lote n. 52

J. L. da Silva ou JLS: Dezenove barris de quinto vazio, sem numero, vindos de Leixões no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909 e consignados a J. L. da Silva.

## Lote n. 53

Marques Velloso: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

## Lote n. 54

NZC: Meia quartola vasia, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregada em 31 de maio de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

## Lote n. 55

AA: Tres quartollas vasia, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Angelo Alagia.

## Lote n. 56

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14.º sem numero, pesando liquido legal, quinhentos e quarenta e sete (547) kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909 e consignadas a Companhia Puglisi.

## Lote n. 57

Thomé: Quatro barris de quinto vazio, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

## Lote n. 58

JCF: dez barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14.º, pesando liquido legal seiscentos e sessenta e cinco (665) kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 59

MVC ou letreiro: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909 e consignado a Marques Vellozo & Comp.

## Lote n. 60

AAM: vinte barris de quinto e 17 ditos de vigesimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14.º, pesando liquido legal novecentos e vinte e dois (922)

kilos, vindos do Porto no vapor *Felisberta*, portuguez, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

## Lote n. 61

AAM: oito barris de quinto sem numero, vazios, vindos do Porto no vapor portuguez *Felisberta*, descarregados em 16 de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

## Lote n. 62

JCM: treze barris de quinto sem numero, vazios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado até 14.º, pesando estes liquido legal mil e cem (1.100) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados á ordem.

## Lote n. 63

Angelino Simões: um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignado a Angelino Simões & Comp.

## Lote n. 64

CMC: Doze barris de quinto sem numero, vazios e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14.º, pesando liquido legal mil quinhentos e trinta e oito (1.538) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909 e consignados a Costa Monteiro & Comp.

## Lote n. 65

ABC: quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14.º, pesando liquido legal cento e quarenta e um (141) kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909.

## Lote n. 66

CFC: Quinhentos e vinte e cinco rolos de arame farpado, sem numero, pesando bruto dezesseis mil duzentos e cincoenta e quatro (16.254) kilos, vindos de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á ordem.

## Lote n. 67

NZC: um barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Marseille, no vapor francez, *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909 e consignado a Nicola Zagari & Comp.

## Lote n. 68

Lloyd Brasileiro: Sessenta barricas, sem numero, contendo farinha de trigo, pesando liquido legal, quatro mil quinhentos e oitenta (4.580) kilos, vindas de Fiume no vapor hungaro *Baró Tjervary*, descarregadas em 23 de junho de 1909 e consignadas a ordem.

## Lote n. 69

Mourão & Comp.; Um barril de quinto vazio e um numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

## Lote n. 70

FC: Vinte barris de quinto vazios e cento e cincoenta cinco ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14.º, pesando este bruto tres mil cento e quinze (3.115) kilos e liquido legal dois mil quatrocentos e noventa e dois (2.492) kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 4 de julho de 1909 e consignados á ordem.

## Lote n. 71

SC: cento e cincoenta saccos sem numero, contendo alpist, pesando dois mil oitocentos e cincoenta e sete (2.857) kilos, vindos do Rio da Prata, no vapor oriental *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

## AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição das Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Barca norueguense *Elius*, entrada em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 3 — APL: 1 caixa n. 179, repregada.

GVC: 2 ditos ns. 599 e 606, idem.

LC—R: 2 ditos ns. 1.712 e 1.707, idem.

GVC: 1 dita n. 601, idem.

HSC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Despacho sobre agua — ASC—52: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Milton*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 16 — ON: 2 caixas ns. 76 e 77, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 79 e 78, repregadas.

Brazil — M. J. K. Mayno: 1 dita 2.446, idem.

Idem: 2 ditos ns. 233 e 232, avariadas.

LF: 1 dita n. 43, repregada.

RFM: 1 dita n. 494, idem.

KFC: 1 dita n. 4.963, idem.

OF: 1 dita n. 589, idem.

Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 4 de maio de 1910.

Armazem n. 5 — RJ: 1 caixa n. 5.145, repregada.

Vapor inglez *St. Osvalde*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 8 — CNTJ: 1 caixa n. 251, repregada.

C—F—C—S: 2 ditos ns. 1.564 e 1.601, idem.

Armazem n. 8—H&C: 3 caixas ns. 93, 29 e 9, repregadas.

L&C: 1 dita n. 332, repregada e avariada.

MWB: 1 dita n. 1, repregada.

A—W—3.076: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

8—Anta: 1 dita idem, idem.

WBC: 1 dita n. 1.934, idem.

Idem: 1 dita n. 6.937, idem.

X: 1 dita n. 9.387, idem.

Vapor inglez *Oswald*, entrado em 27 de abril de 1910.

Sobre agua—KEC: 1 amarrado fazenda n. 2.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 3 de maio de 1910.

Sobre agua—AASC: 2 caixas ns. 88 e 86, repregadas.

CCC: 2 ditas ns. 1.339 e 1.336, idem.  
 CRC: 2 ditas ns. 1.313 e 1.326, idem.  
 CND: 2 ditas ns. 344 e 342, idem.  
 Tudo: 1 dita n. 1.092, idem.  
 Vapor a' emão *Venuantia*, entrado em 20 de abril de 1910.  
 Armazem n. 11—AAC: 1 caixa n. 1.663, repregada.  
 A. PC: 1 dita n. 9.879, idem.  
 I. em: 1 dita n. 76, idem.  
 ACS—BOR: 1 barril n. 3, com falta.  
 AR—C: 1 caixa n. 9.098, repregada.  
 C: 1 dita n. 2.691, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.692, repregada.  
 CMP: 1 dita 301, idem.  
 CCS: 1 dita n. 2.413, repregada e avariada.  
 CSF: 2 ditas ns. 415 e 426, repregadas.  
 Armazem n. 11—Idem: 2 caixas ns. 416 e 412, repregadas.  
 Vapor a' emão *Erlangen*, entrado em 4 de abril de 1910.  
 Armazem n. 10—Dia: 1 caixa n. 1.507, repregada.  
 LC: 2 ditas ns. 3.038 e 3.031, idem.  
 MWC: 1 dita n. 1.449, idem.  
 Despacho sobre agua—LM: 1 sacco n. 1.593 roto e varia.  
 Vapor ingez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Armazem n. 9—JD: 2 barris ns. 9 e 23, vazado.  
 JLC: 1 dito n. 72, repregado.  
 M. M: 1 caixa n. 1.232, repregada e avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.236 e 1.233, avariadas.  
 ICC: 1 dita n. 1.302, idem.  
 P.M.C: 1 dita n. 1.501, idem.  
 484: 2 sacos ns. 1.35 e 282, rotos.  
 Idem: 2 ditas ns. 234 e 286, idem.  
 Idem: 1 dito n. 283, idem.  
 R.M: 1 barrica n. 2, repregada.  
 Pelica: 1 gigo n. 120, avariado.  
 I. em: 1 dito n. 112, repregado.  
 B—B: 1 caixa n. 4.720, idem.  
 C—C: 1 dita n. 2.636, idem.  
 CMC: 1 dita n. 16, idem.  
 C.E: 1 gigo n. 8, idem.  
 DIA—JCLD: 1 barrica n. 459, avariada.  
 M.A.G: 4 caixas ns. 14, 23, 39 e 16, idem.  
 Idem: 5 ditas ns. 38, 45, 4, 26 e 21, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 15, repregadas.  
 30: 1 barril n. 495, idem.  
 V: 1 caixa n. 6, idem.  
 Vapor a' emão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.  
 Armazem n. 11—GPC: 1 caixa n. 536, repregada.  
 Gt.S: 2 ditas ns. 440 e 441, idem.  
 LSM: 1 dita n. 315, idem.  
 T—R—C—C: 1 dita n. 7.585, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 7.552, avariada.  
 KE—K: 1 dita n. 7.449, idem.  
 Idem—R: 1 dita n. 8.000, idem.  
 LH: 1 dita n. 484, idem.  
 I. em: 1 dita n. 483, idem.  
 Pndem: 1 dita n. 9.762/2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.734, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.561, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.512, idem.  
 Idem: n. 6.762/1, idem.  
 5—C: 1 engradado n. 6.616, idem e avariado.  
 I. em: 1 dito n. 6.664, avariado.  
 SJA: 1 caixa n. 2.094, repregada.  
 10: 1 dita n. 5.080, idem.  
 TGC: 1 dita n. 2.161, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.057, idem.  
 643: 1 dita n. 3.864, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.837, idem.  
 Vapor austriaco *Atlanta*, entrado em 6 de maio de 1910.  
 Armazem n. 15—CR: 3 barris sem numero, repregados.

CP—MML: 1 caixa n. 770, repregada.  
 JECC: 2 fardos ns. 5.379 e 5.377, avariados.  
 Idem: 2 ditos ns. 5.364 e 5.371, idem.  
 J—R—C—C: 2 caixas ns. 142 e 1.304, idem.  
 Armazem n. 15—Idem: 2 caixas ns. 1.303 e 1.306, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 1.305, idem.  
 JW: 1 dita n. 125, idem.  
 MMC: 2 ditas ns. 1.350 e 1.351, idem.  
 Pinheiro: 1 dita n. 175, idem.  
 PZ: 1 fardo n. 1.745, avariado.  
 14: 27 barricas sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.  
 TC: 1 caixa n. 2, idem.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 3 de abril de 1910.  
 Armazem n. 12—CCC: 2 caixas ns. 2.454 e 2.418, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.421 e 2.539, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.419, repregada.  
 C—C—HJ: 1 dita n. 1.2-3, idem.  
 C—Porto Alegre: 1 dita n. 4.898, idem.  
 CMC: 1 dita n. 3.050, avariada.  
 Director da Escola de Minas: 1 dita n. 104, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 111, idem.  
 DJ—VC: 1 dita n. 3.024, idem.  
 El: 1 dita n. 162, idem.  
 E—F—O: 1 dita n. 2.766, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.765, repregada.  
 E—S—F—C: 1 dita n. 14.463, avariada.  
 EAC: 2 ditas ns. 7.003 e 7.003, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 613 e 7.059, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.019, avariada.  
 FSC: 1 dita n. 2, repregada.  
 HS: 2 ditas ns. 153 e 153, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 150 e 151, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 144 e 153, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 145, idem.  
 Armazem n. 12—EF: 1 dita n. 668, repregada.  
 LM: 1 dita n. 76, idem.  
 FE—LFR: 1 dita n. 3.130, avariada.  
 LLC: 1 dita n. 100, repregada.  
 OP&C: 1 dita n. 1.765, idem.  
 PSC: 1 dita n. 527, avariada.  
 RC: 1 dita n. 3.321, idem.  
 SAET: 1 dita n. 120, idem.  
 SG&J: 1 dita n. 479, repregada.  
 SC: 1 dita n. 2, idem.  
 5: 1 dita n. 141, avariada.  
 2S: 2 ditas ns. 487 e 983, repregadas.  
 26: 1 dita n. 70, idem.  
 TS&C—VC: 2 ditas ns. 4.968 e 4.988, avariadas.  
 WI&C: 1 dita n. 3.158, repregada.  
 Armazem n. 3—Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 81, idem.  
 MA&C: 1 dita n. 563, avariada.  
 Vapor inglez *Billey*, entrado em 23 de maio de 1910.  
 Armazem n. 14—KAC: 1 caixa n. 3.961, repregada.  
 L&C: 1 dita n. 90.246/11, idem.  
 LS&C: 1 dita n. 8, idem.  
 MMC: 1 dita n. 9.500, idem.  
 NC: 1 barrica n. 2.061/1, idem.  
 Orgil: 2 ditas ns. 518 e 622, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 515 e 924, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 521 e 608, idem.  
 Idem: 1 dita n. 627, idem.  
 Armazem n. 14—NS: 1 caixa n. 20, avariada.  
 APF: 1 barril n. 9.989, vazando.  
 Idem: 1 dito n. 9.988, idem.  
 Idem: 1 dito n. 9.987, idem.  
 Idem: 1 dito n. 9.986, idem.  
 Idem: 1 dito n. 9.984, idem.  
 Idem: 1 dito n. 1.985, idem.  
 EB: 1 caixa n. 2.001, repregada.  
 I. em: 1 dita n. 2.020, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.022, idem.  
 J—BF: 1 dita n. 6, idem.

RH: 1 dita n. 565, repregada e avariada.  
 Idem: 1 barril n. 569, idem idem.  
 Idem: 1 dito n. 567, idem idem.  
 18—AL: 1 caixa n. 84, idem idem.  
 H&C: 2 ditas ns. 3.863 e 3.884, idem idem.  
 VBC: 1 dita n. 4.815, idem idem.  
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 Armazem da bagagem—Comp. Rosenthal: 1 encaçalo, quebra o e avariado.  
 Sem marca: 1 caixa, aberta.  
 Idem: 1 bahu, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 Armazem da bagagem—C. Mello: 1 engradado, quebrado.  
 José T. Lyra: 2 caixas, idem.  
 NO: 1 dita, idem.  
 Unson: 1 dita, aberta.  
 C. H: 1 dita  
 Sem marca: 1 dita, aberta.  
 Idem: 2 caixas quebradas.  
 E. Debat: 1 chapeleira aberta.  
 Idem: 1 dita idem.  
 Sem marca: 1 gaiola vazia.  
 I. Debat: 1 caixa quebrada.  
 D. Cerqueira: 2 ditas idem.  
 F. S.: 1 dita n. 2, idem.  
 S. J.: 1 dita idem.  
 Ilygino: 1 engradado idem.  
 Musso: 1 caixa idem.  
 D. Cerqueira: 14 ditas idem.  
 A. G. O.: 1 dita aberta.  
 J. M. B.: 1 dita idem.  
 N. Lebet: 1 mala idem.  
 Mme. D.: 1 chapeleira idem.  
 Sem marca: 1 mala idem.  
 Tuban: 1 engradado quebrado.  
 Sem marca: 1 bahu aberto.  
 E. Debat: 1 chapeleira idem.  
 Vapor francez *Ambrol S. Lamornaix*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Armazem n. 15—GZC: 1 barril vazio.  
 Idem: 1 dito idem.  
 ASC: 1 dito idem.  
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 Arma em n. 5—S&C: 1 caixa n. 743, repregada.  
 Vapor inglez *Milton*, entrado em 29 de maio de 1910.  
 Armazem n. 16—M: 2 caixas ns. 13 e 30, repregadas e avariadas.  
 Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.  
 Armazem da bagagem—A-S-C: 2 caixas n. 435 e 447, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 284 e 326, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 263 e 302, idem.  
 Idem: 1 dita n. 460, idem.  
 Vapor inglez *Austria*, entrado em 3 de maio de 1910.  
 Armazem n. 14—EAC: 1 caixa n. 7.063, repregada.  
 JN: 2 ditas ns. 6.766 e 65, idem.  
 M—E—G: 1 dita n. 77, idem.  
 Michelin: 1 dita n. 3.376, idem.  
 R&C: 1 dita n. 3.319, idem.  
 S&C: 1 dita n. 902, avariada.  
 15—GT: 1 dita n. 87, repregada.  
 WI&C: 1 dita n. 2.911, idem.  
 BPC: 1 dita n. 206, idem.  
 CPC: 1 dita n. 2.025, repregada e avariada.  
 CPC: 1 dita n. 1.001, repregada.  
 C-P-C: 2 ditas ns. 2.777 e 2.546, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.486 e 2.487, repregadas e avariadas.  
 ESC: 1 dita n. 175, avariada.  
 EPG—VC: 1 dita n. 3.611, repregada.  
 ET: 1 dita n. 7.154, idem.  
 EA&C: 2 ditas ns. 7.066 e 7.067, idem.  
 EA: 1 dita n. 201, avariada.  
 JW&C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 4 de maio de 1910.  
 Armazem n. 5—CIA: 1 fardo n. 28, avariado.  
 CDEL-JE: 2 barricas ns. 61 e 62, repregadas.  
 EC: 1 caixa n. 5.444, idem.  
 Armazem n. 5—TV: 1 caixa n. 51.538, repregada.  
 RJ: 1 dita n. 5.725, avariada.  
 Vapor inglez *Millon*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 1.000, repregada.  
 Vapor hollandez *Amstland*, entrado em 4 de maio de 1910.  
 ER: 1 caixa n. 13, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 2, avariada.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 Armazem das Amstras — AAC: 2 caixas ns. 99 e 1.000, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 2.945, idem.  
 DB: 1 dita n. 917, idem.  
 EDF: 2 ditas ns. 264 e 463, idem.  
 RT—TTC: 1 dita n. 5.063, idem.  
 RA Pelota—TdeR: 2 ditas ns. 660 e 558, idem.  
 Idem: 1 dita n. 659, idem.  
 OM: 1 dita n. 2.944, idem.  
 LEC—RJ: 2 ditas 6.935 e 6.934, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 AE: 1 caixa n. 1.823, repregada e avariada.  
 MAC: 1 dita n. 629, idem.  
 ME: 1 dita n. 2.221, idem.  
 BT: 1 dita n. 125, idem.  
 JLC: 1 dita n. 123, idem.  
 JFM: 1 dita n. 430, idem.  
 JB: 1 dita n. 221, idem.  
 Casa Slandier: 1 sacco n. 631, rôto.  
 Augusto V. Ramos: 1 dito sem numero, idem.  
 F. Tunes: 1 dito idem, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 1910.  
 Armazem n. 4—Casa Sucena: 1 caixa n. 8.698, repregada.  
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.688, idem.  
 T.M: 2 ditas ns. 4.419 e 4.431, repregadas e avariadas.  
 SAC: 1 dita n. 266, repregada.  
 C—B—99—C: 1 dita n. 67, avariada.  
 Armazem n. 5—DR: 1 encapado n. 97.035, idem.  
 ESC: 1 caixa n. 8.834, idem.  
 OM: 1 dita n. 2.941, repregada.  
 LC: 1 dita n. 554, idem.  
 Vapor inglez *Bisley*, entrado em 23 de abril de 1910.  
 Armazem n. 14—GL—18: 1 caixa n. 85, avariada.  
 Granado: 2 caixas ns. 2.214 e 2.221, repregada e avariada.  
 Idem: 1 caixa n. 2.219, avariada.  
 GL—18: 1 dita n. 80, repregada.  
 Granado: 1 dita n. 1.094, avariada.  
 GAC: 1 barril sem numero, vasio.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Malho: 1 dito n. 140, repregado.  
 Granado: 1 caixa n. 2.212, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.222, avariada.  
 VAV—RS: 1 dita n. 36, repregada.  
 Vapor austriaco *Albaut*.  
 Armazem n. 15—A: 1 caixa n. 131.  
 A: 1 dita n. 129.  
 Idem: 1 dita n. 130.  
 Idem: 1 barrica n. 132.  
 Idem: 1 dita n. 133.  
 Idem: 1 dita n. 134.  
 Armazem n. 15—PZ: 1 fardo n. 1.742, avariado.  
 Vapor inglez *Risley*, entrado em 23 de abril de 1910.  
 Armazem n. 14—Malmo: 1 caixa n. 111, repregada.  
 Gravel: 2 barricas ns. 516 e 618, avariadas.

OA: 1 caixa n. 434, repregada.  
 PC: 1 dita n. 7.207, avariada.  
 SA: 2 ditas ns. 5 e 20, repregadas e avariadas.  
 SA: 1 engradado n. 31, avariado.  
 SAC: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.  
 SLG: 1 dita n. 101, avariada.  
 Idem: 2 dita n. 2.253, repregada e avariada.  
 Zumi D: 1 barril sem numero, vasio.  
 A: 2 caixas ns. 15 e 16, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 18, idem idem.  
 BI: 1 dita n. 1, repregada.  
 CMP: 1 dita n. 7.165, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 7.237, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.129, repregada.  
 FA: 1 dita ns 9, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, avariada.  
 Ferreira Cabral: 2 barris sem numero, vasio.  
 AMF: 1 caixa n. 7.255, avariada.  
 Vapor allemão *Heddel*, entrado em maio de 1910.  
 Armazem n. 1—AM—TH: 1 caixa n. 10.311, repregada e avariada.  
 BR: 2 dita ns. 1 e 5, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 8, idem.  
 Idem: 1 engradado n. 6, idem.  
 MCS: 1 caixa n. 1.395, repregada.  
 Armazem n. 1—DFF: 1 caixa n. 1.603, repregada e avariada.  
 ESC: 1 dita n. 37.514, idem idem.  
 GD: 3 barris ns. 23, 30 e 31, vasando.  
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 1, idem.  
 H—Juiz de Fora: 1 caixa n. 30.468, avariada.  
 M da M — Prof. Lambary: 1 encapado n. 687, idem.  
 STM: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.  
 PB: 1 dita n. 20.464, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 30.465, idem.  
 RB: 1 dita n. 7, idem.  
 66: 1 dita n. 5.120, repregada.  
 A—SM—C: 1 dita n. 1.493, idem.  
 Vapor inglez *Camons*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Armazem n. 9—Avelino: 2 gigos ns. 116 e 113, repregados e avariados.  
 Brazil: 1 barrica n. 2.718, repregada.  
 CE: 1 caixa n. 7.513, idem.  
 GG: 1 barrica n. 436, idem.  
 CC: 1 caixa n. 88, idem.  
 CMC: 1 dita n. 15, idem.  
 Dia: 1 dita n. 95, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 440, repregada.  
 GEC: 4 ditas, avariadas.  
 GCI: 2 barricas ns. 536 e 540, idem.  
 HC—C: 1 caixa n. 10, repregada.  
 JD: 2 barris ns. 16 e 14, vasando.  
 D—M—G: 1 caixa n. 11, repregada.  
 RI: 1 dita n. 5.243, avariada.  
 Rogers: 1 dita n. 181, idem.  
 SMC: 1 dita n. 111, repregada.  
 AC—22: 2 ditas ns. 157 e 158, repregadas e avariadas.  
 C—465: 1 barrica sem numero, repregada.  
 Vapor allemão *Ertanger*, entrado em 23 de abril de 1910.  
 Armazem n. 10—BC: 1 caixa n. 5.185, repregada e avariada.  
 EPC: 1 dita sem numero, idem idem.  
 EAC: 1 dita n. 183, repregada.  
 CG: 1 dita sem numero, idem.  
 Ilom: 1 dita idem, idem.  
 GL: 1 dita n. 7.530, idem.  
 HC: 1 fardo n. 1.024, repregado.  
 V—JROC: 1 caixa n. 745, repregada e avariada.  
 MWC: 1 dita n. 1.422, repregada.  
 RSC: 1 dita n. 22, idem.  
 WIC: 1 dita n. 1.423, idem.  
 A: 1 dita n. 2, vazado.  
 CSV: 1 dita n. 3, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 12, idem idem.  
 RH: 1 engradado n. 172, repregado.

Despacho sobre agua—Castello: 7 barricas sem numeros, repregadas.  
 SMS—CVH: 1 caixa n. 1.661, repregada.  
 MVC: 1 dita sem numero, vasando.  
 Idem: 2 ditas sem numeros, vasando e repregadas.  
 Vapor inglez *Santo Oswald*, entrado em 7 de maio de 1910.  
 Armazem n. 8—SVIHC: 1 caixa n. 2.336, avariada.  
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.  
 Armazem n. 3—DH: 1 barril n. 13, avariado.  
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1910.  
 Armazem n. 11—MJC: 1 caixa n. 4.680, repregada e avariada.  
 MC: 7 barricas, vasando.  
 PAC: 1 caixa n. 5.165, repregada.  
 59: 1 engradado n. 6.615, avariado.  
 AC—RG: 1 caixa n. 9.706, repregada.  
 SJC: 1 dita n. 6.320, idem.  
 SJA: 1 dita n. 2.079, idem.  
 62: 1 dita n. 1 idem.  
 TI: 1 dita n. 8.838, idem.  
 VUC: 1 dita n. 703, idem.  
 AS: 1 dita n. 9.784, idem.  
 ARPC: 1 dita n. 9.711, idem.  
 AF: 2 ditas ns. 9.634 e 9.830, idem.  
 AC: 2 barris ns. 1 e 1, com falta e avariados.  
 AAC—K: 1 caixa n. 1.709, repregada.  
 BD: 1 dita n. 5, idem.  
 CC—P: 1 dita n. 2.414, idem.  
 C: 2 ditas ns. 640 e 8.204, idem.  
 EMC: 1 dita n. 3.161, avariada.  
 Falgu: 1 dita n. 9.712, idem.  
 GS—F: 2 ditas ns. 409 e 413, repregadas.  
 GC—AFC: 1 dita n. 512, idem.  
 GS—F: 2 ditas ns. 414 e 448, idem.  
 JAPA: 1 dita n. 20.740, idem.  
 JR—CC: 2 ditas ns. 7.521 e 7.003, idem.  
 JDVC: 1 dita n. 20.589, idem.  
 LC—R: 1 barrica n. 8.01, com falta.  
 LBAC—FA: 1 dita n. 1.893, idem.  
 Armazem n. 11—MMC—CBC: 1 caixa n. 235, repregada.  
 Armazem da bigagem—M7B—1: 1 caixa n. 7, repregada.  
 Vapor italiano *Ruane*, entrado em 10 de maio de 1910.  
 Armazem da bigagem—J. Pelle: 1 engradado, quebrado.  
 Idem: 1 mala, aberta.  
 Idem: 1 caixa, quebrada.  
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 10 de maio de 1910.  
 Armazem da bigagem—A. C. Mashado: 1 chipetira, aberta.  
 Sem marca: 1 pacote, aberto.  
 Antonio C. Nogueira: 1 bado, aberto.  
 E. B. Costa: 1 dito, idem.  
 A. Coelho: 1 dito, idem.  
 Vapor hollandez *Frischi*, entrado em 10 de maio de 1910.  
 Armazem da bigagem—FL: 1 engradado, quebrado.  
 HR: 1 dito, idem.  
 Guilherme Silva: 1 mala, aberta.  
 E. Cisi: 1 engradado, aberto.  
 EF: 1 caixa, aberta.  
 F. Leite: 1 mala, idem.  
 G. Silva: 1 cesto, aberto.  
 Sem marca: 1 dito, vasio.  
 P. Celestino: 1 caixa, aberta.  
 Vapor allemão *Cap Blanc*, entrado em 10 de maio de 1910.  
 Armazem da bigagem—Sem marca: 1 mala, aberta.  
 Vapor inglez *Camons*, entrado em 29 de maio de 1910.  
 Armazem n. 9—ARO: 1 caixa n. 108, avariada.  
 ARPC: 2 ditas ns. 9.972 e 9.968, repregadas.  
 ABC: 1 dita n. 2, idem.

ACA: 1 caixa n. 3, repregada.  
 ARPC: 1 dita n. 9.971, idem.  
 CMC: 1 dita no 79, idem.  
 CPC: 1 dita n. 4.214, repregada e avariada.  
 CC-612: 1 dita sem numero, repregada.  
 FB-JC 40: 1 dita n. 29, idem.  
 M da G: 1 dita n. 1, idem.  
 MP: 1 dita n. 9.288, idem.  
 M-OP-442-C: 1 dita n. 1.  
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.  
 SE: 1 caixa n. 4.223, idem.  
 S: 2 ditas ns. 8.430 e 6.428, idem.  
 SMRW: 1 dita n. 1.057, idem.  
 SCL: 1 dita n. 590, idem.  
 Idem: 1 dita n. 595, avariada.  
 AC-22: 1 barrica n. 983, repregada.  
 VUC: 1 caixa n. 1.488, idem.  
 Vapor allemão *Heidelberg* entrado em 9 de maio de 1910.  
 Armazem n. 1-RGT: 23 volumes n. 1.122, avariados.  
 Vapor francez *Amiral*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Armazem n. 15-GC: 1 fardo n. 7.945, avariado.  
 Falque: 1 caixa n. 1.171, repregada.  
 CG1 2 ditas ns. 30 e 42, idem.  
 Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.283, idem.  
 EJVC: 1 dita n. 260, avariada.  
 13-GL: 1 dita n. 10, repregada.  
 MMB: 1 dita n. 2.233, idem.  
 Armazem n. 15-18-GL: 1 caixa n. 96, repregada e avariada.  
 SDC: 1 dita n. 1, idem.  
 GG: 1 dita n. 2, idem.  
 Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.301, idem.  
 CL: 1 dita n. 1, idem.  
 Vianna: 1 dita n. 9.113, idem.  
 A: 1 dita n. 3.304, avariada.  
 CG: 1 dita n. 27, avariada.  
 ALC: 1 barril n. 9.214, avariado.  
 B&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
 AS&C: 1 dita sem numero, avariada.  
 F&C: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor nacional *Jupiter*, entrado em março de 1910.  
 Armazem n. 14-VSMC: 2 caixas ns. 42 e 43, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas n. 31, 32 e 35, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 33, 34 e 41, idem.  
 Idem: 5 barris ns. 36/40, vasando.  
 AC: 1 caixa n. 220, repregada e avariada.  
 Vapor hespanhol *G Gallart*, entrado em 7 de maio de 1910.  
 Armazem n. 5-AC: 1 caixa n. 23.483, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 23.481, idem.  
 CC: 1 dita n. 15.740, idem.  
 Tudo: 2 ditas ns. 93 e 96, idem.  
 Lem: 1 dita n. 92, repregada.  
 Vapor allemão *Hohens Taufen*, entrado em 22 de abril de 1910.  
 Despacho sobre agua-CMC: 2 caixas sem numeros, avariadas.  
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.  
 Vapor allemão *Erlanger*, entrado em 25 de abril de 1910.  
 Despacho sobre agua-CVA: 1 caixa numero 1.656, repregada.  
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em 28 de março de 1910.  
 Armazem n. 1-CN: 1 cesto amarrado, sem numero, avariado.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 9 de maio de 1910.  
 Armazem n. 4-EAC: 1 caixa n. 7.086, avariada.  
 CB: 2 ditas ns. 11.164 e 11.166, repregadas.  
 EE3: 1 dita n. 407, idem.  
 HH: 1 dita n. 3.041, avariada.  
 DVF: 1 dita n. 1.420, repregada.  
 CB: 1 dita n. 11.178, avariada.  
 M: 1 dita n. 1.582, repregada.  
 B-B: 1 dita n. 794, avariada.

Malmo: 1 dita n. 529, repregada.  
 Armazem n. 5-Casa Sucena: 1 barrica n. 8.700, avariada.  
 Armazem n. 4-CB: 1 caixa n. 11.138, repregada.  
 MGC: 1 dita n. 876, repregada e avariada.  
 DE-B-B: 1 dita n. 798, idem idem.  
 RH: 1 fardo n. 326, avariado.  
 CC-P: 1 caixa n. 2.584, repregada.  
 WR: 1 dita n. 7.216, avariada.  
 EJ: 1 dita n. 5.260, repregada e avariada.  
 GAT: 1 dita n. 210, avariada.  
 MWC: 1 dita n. 524, repregada e avariada.  
 Vapor allemão *Huidley*, entrado em 3 de maio de 1910.  
 Armazem n. 1-RGF: 22 caixas ns. 1/22, avariadas.  
 ECO: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.  
 Armazem n. 9-484: 1 barrica n. 289, avariada.  
 637-JBO: 3 ditas ns. 501, 502 e 593, vasando.  
 Idem: 1 dita n. 504, idem.  
 A-9-C: 7 volumes, quebrados.  
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.  
 Armazem n. 10-D&C: 2 caixas n. 7.146 e 7.182, repregadas.  
 IC m: 1 dita n. 7.147, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.142, idem.  
 CFAOP: 3 ditas ns. 7.154, 7.165 e 7.105, avariadas.  
 Vapor brasileiro *Cubatão*, entrado em 5 de maio de 1910.  
 Armazem n. 14-ABC: 2 caixas ns. 200 e 201.  
 Vapor allemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.  
 Armazem das amostras - PV: 1 caixa n. 1.806, repregada.  
 Theodor Wille: 1 dita n. 37, idem.  
 Companhia Brasileira Electricidade: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 2 ditas idem.  
 O Zaddak: 1 dita n. 1.988, idem.  
 AOI S: 1 dita sem numero, idem.  
 Carmen Leão & Comp.: 1 dita n. 248, idem.  
 H. Lren & Comp.: 1 pacote sem numero, rôto.  
 Vapor *Verdi*, entrado em 6 de maio de 1910.  
 Armazem n. 15-T&O: 1 caixa n. 304, repregada.  
 AB: 1 dita n. 20, idem.  
 SC-RJ: 1 dita n. 4, avariada e repregada.  
 V&C: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 SC-RJ: 1 dita n. 30, avariada.  
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em 26 de abril de 1904.  
 Armazem n. 11-JPC: 1 caixa ns. 20.824 e 20.845, repregada.  
 JECC: 1 dita n. 1.655, avariada e repregada.  
 JLB: 1 dita n. 811, repregada.  
 KWC: 1 dita n. 8.927, idem.  
 OR: 1 barrica n. 7.023, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.025, idem.  
 PSJ: 3 fardos ns. 23, 18 e 25, avariados.  
 59: 1 engradado n. 6.617, repregado e avariado.  
 R: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.  
 SDC: 1 caixa n. 6.230, avariada.  
 62-5: 1 dita n. 2.945, idem.  
 BD: 1 dita n. 102, repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.  
 CEL: 10 saccos, avariados.  
 Idem: idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, rôto.  
 C: 1 caixa n. 7.990, repregada.

CKC: 1 dita n. 976, repregada.  
 Falquo: 1 dita n. 8.310, idem.  
 AS: 1 fardo n. 410, rôto e avariado.  
 JLSM: 1 caixa n. 313, repregada.  
 JLPC: 1 dita n. 629, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 630 e 628, idem.  
 VUC: 2 ditas ns. 795 e 794, idem.  
 Idem: 1 dita n. 796, idem.  
 VPG: 1 dita n. 29, idem.  
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de maio de 1910.  
 Armazem n. 11-ESSH: 3 caixas ns. 343, 340 e 345, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 342, 346 e 341, idem.  
 Idem: 1 dita n. 344, idem.  
 GAC: 1 dita n. 355, idem.  
 JBK: 1 dita n. 7.650, idem.  
 MB: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.  
 MF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 NG: 1 dita n. 5, avariada.  
 NP: 1 dita n. 1, idem.  
 P: 5 barris ns. 8.500 e 8.504, idem.  
 RA-412: 3 fardos ns. 1, 3 e 4, idem.  
 RC: 1 caixa n. 35, idem.  
 SD&C: 1 dita n. 80.631, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *M. Osvald*, entrado em 27 de abril de 1910.  
 Armazem n. 8-HSC: 1 caixa n. 5, repregada.  
 HEC: 1 amarrado n. 102, idem.  
 LSL: 1 caixa n. 29, idem.  
 &: 1 dita n. 9.353, idem.  
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 5 de maio de 1910.  
 Despacho sobre agua-C-M-C: 2 caixas sem numero, repregadas.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 HMC-100: 2 ditas, idem idem.  
 Idem: 1 dita, idem idem.  
 Vapor inglez *Bistry*, entrado em 23 de abril de 1910.  
 Armazem n. 14-HMC-EL: 2 caixas ns. 6.998 e 6.99, avariadas.  
 AB: 1 dita n. 2.071, repregada e avariada.  
 H I&C: 10 cestos sem numero, avariados.  
 Idem: 9 ditos, idem idem.  
 Armazem n. 14-P&C: 3 caixas n. 111, repregadas e avariadas.  
 Tudo: 1 dita n. 21.626, idem, idem.  
 Idem: 3 ditas sem numero, avariadas.  
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.  
 TSC&C-E: 1 dita n. 20.600, idem.  
 TRS&F: 1 dita n. 153, repregada e avariada.  
 ML: 1 encapado ns. 97.606, avariado.  
 Idem: 1 encapado n. 97.601, idem.  
 Orgel: 2 barricas ns. 579 e 629, repregadas e avariadas.  
 Rio: 2 caixas ns. 66 e 68, avariadas.  
 RH: 1 dita n. 2.083, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.072, idem.  
 Idem: 2 barricas ns. 566 e 564, repregadas e avariadas.  
 ABC: 1 fardo n. 9.369, avariado.  
 HS&C: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.  
 Armazem de bagagem - Vapor inglez *Orla*, entrado em 11 de maio de 1910.  
 FB: 1 mala, avariada.  
 CCP: 1 mala, idem.  
 JO: 1 mala, idem.  
 Sem marca: 1 mala, idem.  
 Idem: 1 caixa, aberta.  
 Idem: 1 mala, idem.  
 Idem: 1 caixa, idem.  
 Idem: 1 mala, avariada.  
 João Mello: 1 mala, aberta.  
 Idem: 1 caixa, idem.  
 A. Rabello: 1 cesto, avariado.  
 Sem marca: 6 malas, idem.  
 Armazem de bagagem - JOL: 1 caixa, avariada.  
 LCV: 1 dita, idem.  
 S: 1 mala, idem.  
 Sem marca: 1 bahu, idem.

SET: 1 mala, idem.  
 AM: 1 dita, idem.  
 B: Andrada: 1 dita, idem.  
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 11 de maio de 1910.  
 Armazem de bagagem—E: 1 mala n. 55, prepegada.  
 Idem: 1 dita n. 50, idem.  
 Idem: 1 dita n. 58, idem.  
 Idem: 1 dita n. 57, idem.  
 Idem: 1 dita n. 54, idem.  
 Idem: 1 dita n. 53, idem.  
 Idem: 1 dita n. 48, idem.  
 Idem: 1 dita n. 49, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 Idem: 1 dita n. 51, idem.  
 RF: 1 dita, idem.  
 Vapor espanhol *Barcelona*.  
 Armazem de bagagem—José Capesom: 1 caixa, avariada.  
 IG: 1 mala, idem.  
 Sem marca: 1 caixa, idem.  
 Vapor francez *Stentzsem*, entrado em 11 de maio de 1910.  
 Armazem de bagagem—M. Flores: 1 mala, avariada.  
 PL: 1 dita, idem.  
 HG: 1 dita, aberta.  
 SS: 1 dita, avariada.  
 Armazem de bagagem—F. M. Weston: 2 malas avariadas.  
 CC: 1 dita, idem.  
 F. M. Weston: 2 ditos, idem.  
 A. B.: 2 ditos, idem.  
 J. S. Pereira: 2 ditos, idem.  
 Idem: 2 ditos, idem.  
 S: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.  
 HG: 1 dita, idem.  
 AAB: 2 ditos, idem.

Alfândega, 16 de maio de 1910. — Pelo inspector *C. Escantino B. de Carvalho*.

## Ministerio da Marinha

### Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, fgo publico que o ad tal e concorrencia publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 5, 6 e 7 do corrente fica sem effeito.

Directo da Phrões, 18 do maio de 1910. — *Raymundo Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

## Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

### GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

#### Conselho de fornecimentos

Deverão realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Distrito Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector, convidado os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

#### Generos alimenticios

Por kilogramma: açúcar branco, arroz nacional, bacalhau, banha de porco, batatas, carne de vacca, café em grão, dito moido, carne

fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herba ma e, massa para sopa manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco de trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smoltt Cool, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal comum, vinagre e vinho virgem.

#### Forragem

Por killogramma: alfafa, farell, capim verde (feixo de de 3 k.), milho miudo.

#### Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concorrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 21 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que proveem haver pago em seu nome a quota da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escritorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assinar, e receber os impresos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco em clareza e sem omisso, emenda ou rasura e em duas vias, sem o a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Caixa de Habilitação da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, de todo o prazo que for notificado pelos annuos publicados nos jornaes. As propostas ao em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, as tendo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, a fim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta a impressa, artigo algum alim dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspecção na Capital Federal, 18 de maio de 1910. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão assistente.

## Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

### CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Fago publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes, para o 2º semestre de 1910.

As pessoas previamente habilitadas á concorrencia deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$000, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a

fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregadas.

Não serão tomadas em consideração propostas ou licitações, quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e os preços devem ser de primeira qualidade, a juizo do comissário com rento.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes; ou legalmente representados no acto da concorrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços fôr preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional a importancia da caução.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de maio de 1910. — *Enas Penafort de Araujo*, escrivão e secretario da commissão.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ.

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, fgo publico que, no dia 21 do maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria, serão recebidas e a leitura das propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

A construção da estrada comprehende:

- a) rodagem e de-tocamento;
- b) terraplenagem e resaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da infra-estrutura applica;
- g) conservação e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradoras, motores, machinas-ferreas, centas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como ramalhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrafo precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Belo Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens

com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois meses contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, des a data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a pr. ria direcção da estrada, sem que de tres altera. es resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou al. um outro fundamento, salvo apenas o di. posto no paragraho seguinte.

Paragraho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras e l. itas ou encetadas, serão e. as medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragraho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, a. par. de juro annual de 5 %, pa. pel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e estado das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer das obras que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar, referivel, lançando mão da caução e das respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á par. e technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações a. provadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não es. ver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas rein. dencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Essa caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou inter. no laço judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insu. ciente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que es. responder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devam limitar-se a indicar os preços de unidade, consta. tes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por o. tenso e tambem em al. rismos, nas colu. nas respectivas da mes. a relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencio-

nada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ap. rovasdas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para esse caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas dos preços de unidades, fechadas, como se acharem, em um mesmo involuero que, depois de la. rado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á

disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as meções definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, fã o publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8<sup>m</sup>,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directa-

mente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, re-peitan'lo, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empreza contractante apparellhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illin' tados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, e notados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras não serão examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 51, ou serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades representados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as meções definitivas, as necessidades

do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

#### ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10<sup>m</sup> de altura total, compoñdo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4<sup>m</sup> de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagms conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4<sup>m</sup>,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0<sup>m</sup>,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0<sup>m</sup>,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra bruta, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *displayé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0<sup>m</sup>,05 e não possam em um anel de 0<sup>m</sup>,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvaçãõ da fiscalizaçãõ.

A areia deverá ser expurgada do todo e quaquer detriecto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem receber o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *displayé* n. 9, tendo 0<sup>m</sup>,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0<sup>m</sup>,70 por 0<sup>m</sup>,20 de altura e a banqueta 0<sup>m</sup>,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0<sup>m</sup>,15 de largura e 0<sup>m</sup>,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1<sup>m</sup>,50 de largura e 2<sup>m</sup>,50 de altura, será fundada na cota média de 1<sup>m</sup>,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa

cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22<sup>m</sup>,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0<sup>m</sup>,20 de altura e 0<sup>m</sup>,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1<sup>m</sup>,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a arcias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de se cada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0<sup>m</sup>,50 de espessura e composta de pedras nuas, inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, pareles do tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilasas com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lancim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes; que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM, EM ENGENHO DE DENTRO, E DO EDIFÍCIO EM PROLONGAMENTO Á ACTUAL OFFICINA DE LIMADORES, DESTINADO Á OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez do junho, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para a construcção do edificio e guindastes para a nova officina de ajustagem, em Engenho do Dentro, e do

edificio em prolongamento á actual officina de limadores destinado á officina de caldeireiros, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposiçãõ dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com 3 propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicaçãõ de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia a assignatura do contracto, e bom assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accoitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de maio de 1910.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installaçãõ de armazens frigorificos, destinados á conservaçãõ e depositos de gonoros nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioraçãõ, nas capitales dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

Para os efeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitales, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para

cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paraphrasso unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

**III**

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

**IV**

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

**V**

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando

do os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á Uniao, quando, por elles, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa cuidear na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

**VI**

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação de productos naciaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o aumento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

**VII**

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezas.

**VIII**

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

**IX**

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

**X**

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesoro Nacional, em applicação da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300:000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150:000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 50:000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

**XI**

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

**XII**

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integrála, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

**XIII**

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fôrma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

**XIV**

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

**XV**

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisasem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por diante, na ordem pa mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—  
*Manoel Rodrigues Peixoto.*

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA  
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema de vera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0<sup>m</sup>.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa rater á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2<sup>a</sup> secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolueros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—  
O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1<sup>o</sup> anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no parographo unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira.*

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1<sup>o</sup>, qualidade de cidadão brasileiro;
- 2<sup>o</sup>, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candi-

datos acceitos e classificados, conforme disposto precedentemente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concurentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910.—*Carvalho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 90 d/o   | A vista |
|-------------------------------------|----------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 15 57/64 | 15 3/4  |
| ► Paris.....                        | \$601    | \$606   |
| ► Hamburgo.....                     | \$742    | \$748   |
| ► Italia.....                       | —        | \$607   |
| ► Portugal.....                     | —        | \$319   |
| ► Nova York.....                    | —        | 3\$155  |
| Libra esterlina, em moeda           | —        | 15\$350 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —        | 1\$800  |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|   |            |
|---|------------|
| Apolices geraes miudas de 5 %.                      | 1:000\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..                   | 1:017\$000 |
| Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....  | 1:018\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1896, port..... | 190\$000   |
| Ditas idem, idem, 1909, port...                     | 156\$000   |
| Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....            | 875\$000   |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....             | 95\$000    |
| Banco do Brazil.....                                | 197\$000   |
| Comp. Terras e Colonização....                      | 7\$500     |
| Comp. E.F.Minas de S.Jeronymo                       | 19\$750    |
| Comp. Docas da Bahia.....                           | 34\$500    |
| Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....                   | 76\$000    |
| Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....        | 80\$000    |
| Comp. Tecidos Fabril S. Joaquinim.....              | 115\$000   |
| Comp. Tecidos Alliança.....                         | 290\$000   |
| Debs. da Comp. Mercado Municipal.....               | 191\$000   |
| Consolidados da Penitencia....                      | 220\$000   |

Vendas por alvard

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %.. 1:017\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910.—*Cláudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa no dia 28 do corrente, tres apolices geracs de 1:000\$, de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de maio de 1910.—*Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, em 28 do corrente, 10 apolices do emprestimo nacional de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 28 do corrente, 1.000 acções da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Docas de Santos**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archiou, sob n. 2.368, nesta repartição, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Docas de Santos, realizada em 30 abril proximo passado, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração do art. 4º dos seus estatutos. A presente certidão deixa de ser sellada por estar a companhia acima referida isenta disso.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500**

**Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000**

**Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000**

**Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000**

**Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000**

|  |                |
|--|----------------|
| Item idem de 1900 (M).....   | 9\$000         |
| dem idem de 1901 (M).....  | 10\$000        |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cid. es, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b> | <b>20\$000</b> |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....</b>   | <b>6\$000</b>  |
| Idem, 2º volume.....   | 6\$000         |
| dem, 3º volume.....  | 6\$000         |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....</b>  | <b>1\$500</b>  |
| <b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)</b>  | <b>8\$000</b>  |
| <b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>  | <b>1\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>  | <b>2\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>  | <b>2\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>  | <b>2\$000</b>  |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, ança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>               | <b>3\$000</b>  |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...</b>  | <b>6\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>  | <b>2\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>  | <b>2\$000</b>  |
| <b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>   | <b>\$200</b>   |
| <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>  | <b>5\$000</b>  |
| <b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....</b>   | <b>\$500</b>   |
| <b>Constituições e Leis Organicas da Republica.....</b>  | <b>5\$000</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>  | <b>1\$500</b>  |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>  | <b>1\$500</b>  |

|  |               |
|--|---------------|
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b> | <b>5\$000</b> |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b> | <b>4\$000</b> |
| <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b> | <b>2\$000</b> |
| <b>Decisões de 1832.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1833.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....</b>           | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....</b>        | <b>2\$000</b> |
| <b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>                | <b>1\$500</b> |
| <b>Decisões de 1891.....</b>   | <b>4\$500</b> |
| <b>Decisões de 1892.....</b>   | <b>4\$000</b> |
| <b>Decisões de 1893.....</b>   | <b>2\$500</b> |
| <b>Decisões de 1894.....</b>   | <b>4\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>             | <b>2\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>              | <b>3\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>             | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1895.....</b>   | <b>8\$000</b> |
| <b>Decisões de 1896.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1897.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1898.....</b>   | <b>2\$000</b> |
| <b>Decisões de 1899.....</b>   | <b>3\$500</b> |
| <b>Decisões de 1900.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1901.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1902.....</b>   | <b>3\$000</b> |
| <b>Decisões de 1903.....</b>   | <b>4\$000</b> |
| <b>Decisões de 1904.....</b>   | <b>4\$500</b> |
| <b>Decisões de 1905.....</b>   | <b>4\$500</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>  | <b>3\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>              | <b>2\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>            | <b>1\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>                | <b>2\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>                 | <b>4\$000</b> |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>                | <b>2\$000</b> |